

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19^o DA REPUBLICA — N. 247

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 20 DE OUTUBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diario Official» :

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora ;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente ;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só tem valor durante o exercicio.

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utilizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

- ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:**
Decreto n. 1.715, que autoriza a mandar fazer gratuitamente na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional a cunhagem das moedas e a impressão de diplomas destinados a premios nas exposições regionaes e estaduais e dá outras providencias.
Decreto n. 1.716, que autoriza a abertura de credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.
- ACTOS DO PODER EXECUTIVO:**
Decreto n. 6.628, que approva o regulamento da Directoria Geral de Estatistica.
- MENSAGENS.**
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente mez.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 17 do corrente mez.
Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente mez.
- SECRETARIAS DE ESTADO:**
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Balancete da Caixa de Conversão.
Ministerio da Marinha — Portarias.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.
- TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — INFORMAÇÕES — NOTICIARIO**
MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.
SOCIEDADES CIVIS — Acta da Sociedade de Providencia Mutua.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.715 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Governo a mandar fazer, gratuitamente, na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional, a cunhagem das medalhas e a impressão de diplomas destinados a premios nas exposições regionaes e estaduais, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar fazer, gratuitamente, a cunhagem e impressão, na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional, das medalhas, diplomas de honra e menções honrosas destinadas a premios nas exposições regionaes e estaduais, promovidas pelos governos locais e estaduais.

Paragrapho unico. Os favores deste artigo concedidos mediante requerimento dos governos dos Estados ou dos locais, por intermedio daquelles.

Art. 2.^o Ficam isentos do imposto de transito nas estradas de ferro os bilhetes para os legares em que se realizarem exposições regionaes, estaduais e nacionaes.

Paragrapho unico. Esta isenção, que comprehenderá tanto os bilhetes de ida como os de volta, durará desde cinco dias antes da abertura até cinco dias depois do encerramento das exposições.

Art. 3.^o Revocam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Davi Campista.

DECRETO N. 1.716 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:551\$900, para o pagamento devido ao coronel honorario Antonio Bezerra Cabral em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 4:551\$900, para occorrer á despeza com a execução da sentença judicial que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao coronel honorario Antonio Bezerra Cabral a importancia de pensões que lhe compete n. de accordo com o decreto n. 1.760, de 25 de outubro de 1869; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA
Davi Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.628 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Approva o regulamento da Directoria Geral de Estatistica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. XXVI, alinea a, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento da Directoria Geral de Estatistica que com este baixa, assignado pelo Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Regulamento da Directoria Geral de Estatística a que se refere o decreto n. 6.628, desta data

Art. 1.º A Directoria Geral de Estatística é a repartição central incumbida de receber e coordenar todas as informações que se relacionem com o estado physico, politico, administrativo, demographico, economico, moral e intellectual da Republica.

Art. 2.º Compete-lhe, especialmente:

§ 1.º, executar todos os trabalhos de que trata o presente regulamento, com excepção dos que estiverem a cargo do repartições especiaes já existentes ou que venham a existir junto aos diversos órgãos da administração;

§ 2.º, colligir, coordenar e uniformizar os trabalhos preparados pelas repartições especiaes de que trata o paragrapho precedente;

§ 3.º, organizar os planos e modelos que, para tal fim, se tornarem necessarios;

§ 4.º, prestar as informações que lhe forem solicitadas pela administração publica, com relação aos assumptos a seu cargo;

§ 5.º, dirigir as operações dos recenseamentos geraes da população, segundo os planos e os modelos que houver organizado, ou adoptado, e publicar os resultados obtidos;

§ 6.º, analysar os elementos estatísticos e censitarios que recolher, expô-los graphica e numericamente, e comparal-os com os de outras nações;

§ 7.º, publicar em annuario e em boletins mensaes ou trimestraes o resultado geral ou parcial dos serviços que houver executado;

§ 8.º, promover o concurso da iniciativa individual para obtenção e prestação das informações necessarias.

Art. 3.º Para facilitar a Directoria Geral de Estatística o desempenho da sua missão, fica creado um Conselho Superior de Estatística, que será presidido pelo Ministro da Industria, e se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena dos mezes de junho e dezembro, e, extraordinariamente, todas as vezes que para isso for convocado.

Paragrapho unico. O Conselho poderá funcionar desde que compareçam, pelo menos, dez membros.

Art. 4.º As funções do Conselho Superior de Estatística serão gratuitas e meramente consultivas, cumprindo-lhe emitir parecer:

§ 1.º, sobre a escolha das fontes de informações, sobre os methodos de serviço, planos, quadros, questionarios, instruções ou programmaes que a administração submeter a seu exame, bem como sobre as disposições e medidas a adoptar para que as publicações officiaes da União e dos Estados apresentem certa uniformidade;

§ 2.º, sobre a composição e redacção do annuario estatístico destinado a conter o resumo das estatísticas officiaes;

§ 3.º, sobre as publicações de novas estatísticas julgadas necessarias;

§ 4.º, sobre as relações a entreter com as repartições de estatística nacionaes e estrangeiras;

§ 5.º, sobre a organização da bibliotheca estatística internacional, que será installada no Ministerio da Industria, ou n'outro respectivo ministro julgar mais conveniente;

§ 6.º, sobre a publicidade que devem ter os trabalhos do Conselho;

§ 7.º, sobre assumptos de interesse geral e de estatística.

Art. 5.º O Conselho Superior de Estatística terá até 50 membros effectivos e numero illimitado de membros honorarios.

§ 1.º Cada Estado poderá designar um representante para tomar parte no Conselho como membro effectivo;

§ 2.º As nomeações para membros effectivos do Conselho serão feitas por decreto do Poder Executivo.

§ 3.º Para as despesas de viagem os delegados dos Estados terão direito a uma ajuda de custo, que será arbitrada pelo Governo Federal e não excederá de 1:000\$900.

Art. 6.º Serão considerados membros honorarios do Conselho Superior de Estatística:

§ 1.º o presidente do Supremo Tribunal Federal, o prefeito do Districto Federal e os governadores ou presidentes dos Estados da União;

§ 2.º os directores das repartições de estatística estrangeiras que mantiverem relações com a Directoria Geral de Estatística;

§ 3.º, os directores das repartições de estatística estadoaes e municipaes já existentes na Republica, que não forem membros effectivos do Conselho Superior;

§ 4.º, os homens de sciencia, nacionaes ou estrangeiros, que se tiverem tornado notaveis por seus trabalhos estatísticos.

Art. 7.º A Directoria Geral de Estatística compor-se-ha da secretaria e de quatro secções:

§ 1.º, a secretaria, que ficará sob a immediata inspecção do director geral, terá a seu cargo: a correspondencia da repartição, a

abertura e distribuição dos papeis entrados, a organização das folhas de pagamento do pessoal, o processo das contas de fornecimento do material, a escripturação dos livros necessarios á contabilidade, ao assentamento e posse dos empregados e ao registro dos actos da Directoria Geral, as certidões, os termos de contracto, o pagamento das despesas miudas, a revisão e publicação dos trabalhos da repartição;

§ 2.º, a 1.ª secção incumbir-se-ha do estudo estatístico das seguintes materias:

a) estrutura geologica, topographia, hydrographia, orographia e climatologia;

b) divisões politica e eleitoral, estatística eleitoral, representação nacional e defesa nacional;

c) divisões administrativa e judiciaria, administração, estatística judiciaria, civil e commercial, colonização e obras publicas;

§ 3.º, a 2.ª secção occupar-se-ha dos assumptos seguintes:

a) recenseamento, densidade e composição da população;

b) registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos; imigração e emigração;

c) taboas de sobrevivencia, taboas de mortalidade, vida media e vida provavel;

d) estatísticas sanitarias.

§ 4.º, a 3.ª secção compete o estudo das materias seguintes:

a) produção agricola, zootecnica industrial e commercial;

b) vias e meios de communicação, moeda metallica e fiduciaria, titulos mobiliarios, bancos, estabelecimentos de credito;

c) salarios, juros, arrendamento e alugueis, emolumentos, impostos e dividendos;

d) alimentação, vestuario, moveis, outros artigos do consumo, divertimentos;

e) incendios, chuvas de pedra, geadas, secças, inundações, terremotos, naufragios, explosões e epizootias.

§ 5.º a 4.ª secção encarregar-se-ha do que se refere a:

a) instrução publica e particular, bibliothecas e archivos, museus e exposições, sociedades scientificas, litterarias e artisticas, imprensa periodica, theatros e bellas artes;

b) criminalidade, penalidade, suicidios, mendicidade, previdencia, beneficencia, culto religioso, hospitaes, hospicios, recolhimentos e asylos, policia civil, penitenciarias e estabelecimentos de repressão; soccorros publicos e catechese.

Art. 8.º O pessoal da Directoria Geral de Estatística constará de: um director geral, quatro chefes de secção, quatro officiaes maiores, seis primeiros escripturarios, vinte segundos escripturarios, vinte e quatro terceiros escripturarios, dez praticantes, um bibliothecario, um archivista, um cartographo, um almoxarife, um porteiro, um ajudante de porteiro e quatro continuos.

Art. 9.º Ao director geral incumbem:

§ 1.º, dirigir e inspecionar todos os serviços da repartição, especialmente os da secretaria, fazendo, por si mesmo, qualquer trabalho que esteja committido ás diversas secções, quando assim julgar conveniente, e distribuindo pelas mesmas as materias não previstas no art. 7.º.

§ 2.º, dar posse aos empregados e designar-lhes as secções em que devam ter exercicio temporario ou permanente;

§ 3.º, assignar a correspondencia official, despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos, informar e encaminhar os papeis cuja solução for da alçada do Ministerio da Industria e mandar passar as certidões que lhe forem pedidas, de accordo com a lei;

§ 4.º, assignar e remetter, mensalmente, ao Thesouro Federal e ao Ministerio da Industria as folhas de vencimento dos empregados da directoria e do pessoal da officina typographica, a do salario dos serventes e as contas de fornecimentos e despesas miudas;

§ 5.º, celebrar os contractos que, para a execução de quaesquer serviços, forem autorizados pelo Ministerio da Industria e fiscalizar a sua fiel observancia, impondo as multas em caso de infração;

§ 6.º, organizar e remetter ao Ministerio da Industria o relatório annual dos trabalhos;

§ 7.º, procurar alargar a esphera das investigações estatísticas e requisitar os dados e esclarecimentos de que precisar a repartição, para o que poderá dirigir-se, directamente, ás autoridades e corporações publicas do paiz, exceptuados os ministros do Estado;

§ 8.º, propor o pessoal que deva ser nomeado por acesso ou concurso;

§ 9.º, designar de entre os empregados os que devam compor a mesa examinadora nos concursos, a qual presidirá, sempre que for possivel, podendo convidar para examinadores pessoas estranhas á repartição;

§ 10. Abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escripturação;

§ 11. Applicar as penas disciplinares e conceder licenças até 30 dias.

§ 12. Admittir os serventes, o pessoal da officina typographica e os demais empregados de sua nomeação, e autorizar as despesas feitas da repartição.

Art. 10. No caso de impedimento do director geral, será elle substituído por um dos chefes de secção, mediante proposta sua e designação do Ministro.

Art. 11. Aos chefes de secção compete:

§ 1.º Executar e fazer executar, de accordo com o presente regulamento e as instrucções que vigorarem, os trabalhos pertinentes á secção e quaesquer outros determinados pelo director geral.

§ 2.º Requisitar todos os utensilios, obras e elementos necessarios para desempenho do serviço a seu cargo ou da secção.

§ 3.º Encerrar diariamente, ás 10 horas da manhã e ás 4 da tarde, o respectivo livro de ponto e advertir, em particular, os empregados sob sua direcção que faltarem ao cumprimento de seus deveres; representando pelo escripturário o director geral quando o caso exigir pena mais severa.

Art. 12. Ao secretario, que será escolhido livremente pelo director entre os funcionarios da repartição, cabe executar e dirigir todos os serviços a cargo da secretaria e os que lhe forem distribuídos pelo director geral.

Paragrapho unico. O funcionario que servir como secretario, perceberá, além dos vencimentos, uma gratificação mensal de 20\$000.

Art. 13. Ao bibliothecario compete:

§ 1.º Classificar, catalogar e conservar em perfeita ordem todos os livros existentes na bibliotheca.

§ 2.º Promover, perante o director geral, a restauração dos volumes danificados e a encadernação das obras em brochura.

§ 3.º Propor a aquisição de obras novas ou antigas que não figuram na bibliotheca e sejam julgadas necessarias ao serviço das secções.

§ 4.º Satisfazer, mediante recibo, os pedidos que lhe forem dirigidos pelos chefes de secção, relativamente ás obras e publicações existentes.

§ 5.º Prestar ao director geral ou ás secções as informações bibliographicas que lhe forem reclamadas, com referencia ás obras existentes, por assumptos ou por autores.

§ 6.º Fazer toda a correspondencia estrangeira, bem como o serviço relativo ás permutações internacionaes.

Art. 14. O archivista ficará encarregado:

§ 1.º Da conservação, classificação e boa ordem de todos os livros e papeis confiados ao archivo.

§ 2.º Da organização do catalogo systematico dos documentos archivados.

§ 3.º Das certidões que tiverem de ser extrahidas de livros finados ou de outros documentos recolhidos ao archivo.

§ 4.º Da satisfação dos pedidos assignados pelo director geral ou pelos chefes de secção, com referencia aos livros, papeis ou documentos entregues á sua responsabilidade.

Art. 15. O cartographo terá por dever organizar os modelos geraes dos quadros destinados á impressão e executar todos os trabalhos graphicos de que o encarregar o director geral.

Art. 16. Ao almoxarife caberá:

§ 1.º Ter sob sua guarda e vigilancia todo o material depositado no almoxarifado e zelar pela sua perfeita conservação e boa ordem.

§ 2.º Escripturar os livros de entrada e de sahida de material e zelar sempre em dia, de modo a poder, em qualquer momento, informar com segurança acerca da quantidade, qualidade e valor do saldo existente.

§ 3.º Satisfazer promptamente os pedidos autorizados pelo director geral que lhe forem apresentados e requisitar a tempo as providencias necessarias para que o serviço não venha a soffrer com a falta imprevista dos artigos de maior e mais frequente consumo.

Art. 17. As funcções do porteiro serão:

§ 1.º, abrir e fechar a repartição;

§ 2.º, cuidar da segurança e asseio do cãficio;

§ 3.º, dirigir o serviço dos continuos e serventes;

§ 4.º, fechar e expedir a correspondencia official no mesmo dia em que lhe for entregue;

§ 5.º, receber e encaminhar para a secretaria a correspondencia, impressos e volumes dirigidos á repartição;

§ 6.º, comprar, por ordem do director geral e mediante o competente pedido, tudo quanto for necessario para o serviço e expediente.

Art. 18.º O director geral e os chefes de secção serão nomeados por decreto; os officiaes maiores, os primeiros, segundos e terceiros escripturarios, os praticantes, o bibliothecario, o archivista, o cartographo, o almoxarife e o porteiro, por portaria do Ministro; os demais funcionarios pelo director geral.

§ 1.º O lugar de director geral será provido por livre escolha do Governo;

§ 2.º Os de chefe de secção, official maior, primeiro, segundo e terceiro escripturarios, praticantes, bibliothecario, archivista e cartographo dependerão de concurso feito na repartição e annuciado com trinta dias de antecedencia;

§ 3.º O do almoxarife, mediante fiança proporcional ao valor do material normalmente em deposito.

Art. 19. A inscripção para os concursos de chefe de secção, official maior, 1.º, 2.º e 3.º escripturarios só serão admittidos os empregados da repartição de categoria immediatamente inferior á do lugar vago, salvo si nenhum destes revelar em suas provas as habilitações precisas, e caso em que se fará novo concurso, ao qual poderão ser admittidos os das classes inferiores, bem como pessoas estranhas á repartição.

Art. 20. Para os de praticantes, bibliothecario, archivista e cartographo, poderão inscrever-se quaesquer pessoas que provem ter mais de 21 annos e bom procedimento civil e moral.

Art. 21. Os concursos constarão de provas escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:

§ 1.º Para o de bibliothecario: bibliographia, bibliogiancia e noções geraes das linguas portugueza, franceza, ingleza, hespanhola, italiana e allemã;

§ 2.º Para o de archivista: paleographia, elementos de chronologia e noções geraes das linguas portugueza, franceza, ingleza, geographia universal, chorographia e historia do Brazil, arithmetica até proporções e relação official;

§ 3.º Para o de cartographo: construcção e emprego das diversas especies de escalas, organização, redução ou ampliação de diagrammas (orthogonics, polares ou superficiaes), cartogrammas e stereogrammas, confecção de mappas e modelos;

§ 4.º Para o de praticante: grammatica das linguas portugueza e franceza, arithmetica até juros compostos, chorographia e historia do Brazil e desenho linear;

§ 5.º Para o de 3.º escripturario: redacção official, algebra até o binomio de Newton, geometria plana, desenho topographico e noções geraes da lingua ingleza;

§ 6.º Para o de 2.º escripturario: geometria no espaço, trigonometria rectilinea, cartographia e noções geraes da lingua hespanhola;

§ 7.º Para o de official maior, 1.º escripturario: cosmographia, meteorologia, noções geraes de physica e chimica e das linguas allemã e italiana;

§ 8.º Para o de chefe de secção: economia politica, direito administrativo, estatistica e noções geraes de mineralogia, botânica e zoologia.

Art. 22. Para as vagas que posteriormente occorrerem, poderão ser nomeados sem novo concurso, por proposta do director geral, os candidatos que já o tiverem feito na repartição, para identico lugar, em um periodo anterior não excedente de dous annos.

Art. 23. A impressão e publicação dos trabalhos elaborados continuará a ser feita na officina typographica da Repartição, especialmente creada pelo decreto n. 205 de 21 de dezembro de 1894, a qual funcionará sob a direcção do director geral.

Art. 24. A officina typographica terá o pessoal seguinte: um chefe de composição, um chefe de impressão, um impressor de 1.ª classe, tres serventes e os artistas que o serviço reclamar.

Art. 25. Todo o pessoal da officina typographica será de livre nomeação e demissão do director geral, bem como os artistas, que serão admittidos mediante proposta dos chefes da composição e impressão.

Art. 26. O trabalho ordinario da officina começará ás 8 horas da manhã e terminará ás 4 da tarde, podendo ser prorogado, conforme a conveniencia do serviço.

Art. 27. O trabalho feito fóra do tempo ordinario marcará no art. 26, será pago á razão de um quarto da diaria, por hora, não excedendo de quatro horas; dali em diante, será pago á razão de um terço da diaria, tambem por hora.

Art. 28. A bibliotheca, o archivo e o almoxarifado ficarão na immediata dependencia da secretaria.

Art. 29. O serviço extraordinario do recenseamento, por seu caracter temporario, será regulado por instrucções especiaes.

Art. 30. Os funcionarios da Directoria Geral de Estatistica poderão ser designados para percorrer os Estados a objecto de serviço, fazendo jus, neste caso, a uma diaria, que será arbitrada pelo Ministro!

Art. 31. Os empregados da Directoria Geral de Estatistica e os da officina typographica perceberão os vencimentos, gratificações e diarias constantes das tabellas annexas.

Art. 32. É vedado aos funcionarios servirem-se de dados estatísticos colhidos na repartição, para fim particular ou diverso dos indicados neste regulamento.

Art. 33. Fica extinto o serviço extraordinario do registro civil, que será executado, em virtude do presente regulamento, pela secção respectiva da Directoria Geral.

Art. 34. Para fiel execução do disposto neste regulamento serão expedidas as instrucções complementares que se fizerem necessarias.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1907. — *Miguel Calmon da Pin e Almeida.*

TABELLA DE VENCIMENTOS

Directoria geral		Vencimento mensal
Logares		
Director geral.....		1:250\$000
Chefe de secção.....		900\$000
Official maior.....		600\$000
1º escripturario.....		500\$000
2º ».....		400\$000
3º ».....		300\$000
Praticante.....		200\$000
Bibliothecario.....		60\$000
Archivista.....		60\$000
Cartographo.....		60\$000
Almoxarife.....		60\$000
Porteiro.....		25\$000
Ajudante de porteiro.....		20\$000
Continuo.....		15\$000
Officina typographica		Vencimento mensal
Logares		
Chefe de composição.....		400\$000
Chefe de impressão.....		400\$000
Impressor de 1ª classe.....		300\$000

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 25:000\$, suplementar á verba «Eventuaes» do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica — O credito de 100:000\$, votado para a verba «Eventuaes» do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, está esgotado e, sendo de toda a conveniencia habilitar este ministerio com os recursos necessarios para solver compromissos que em sua quasi totalidade tem origem em substituições de funcionarios pertencentes a este ramo da administração publica, despezas estas cujos pagamentos não é razoavel sejam demorados, por se referirem a pessoal, torna-se preciso solicitar ao Congresso Nacional um credito suplementar á referida verba de réis 25:000\$000.

Submetto, pois, o assumpto á vossa consideração, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que torna extensiva ao 1º tenente do exercito João Philadelpho da Rocha a excepção do art. 1º do decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 116, de 28 do mez findo.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — N. 21 — Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-

vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que trataes em officio n. 387, de 28 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional que torna extensiva ao 1º tenente do exercito João Philadelpho da Rocha a excepção do art. 1º do decreto legislativo n. 981, de 7 de janeiro de 1903.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca,*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa carta-precatória, expedida em 28 de setembro proximo passado pelo juiz federal neste Districto, para pagamento á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina da quantia de 55.812\$714, principal, juros e custas a que foi condemnada a União por accordo do Supremo Tribunal Federal, rogo vos digneis autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia, afim de occorrer ao pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 60—Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1907.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de 55:812\$714, para occorrer ao pagamento devido á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, em virtude de sentença judiciaria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 de outubro corrente, foi exonerado o Dr. João Brazil Silvano do lugar de director do Instituto Nacional de Surdos Mudos e nomeado para o referido lugar o Dr. Custodio José Ferreira Martins.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará : 2º escripturario, o 3º da mesma repartição Xisto Vieira Filho ; 3º escripturario, o 4º escripturario da alfandega do mesmo Estado Arthur de Lemos Monteiro ; 4º escripturario, Armando da Rocha Mello ;

Para a alfandega do mesmo Estado : 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Augusto Joaquim de Carvalho Filho ; 2º escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Manoel Pereira Lima ; 4º escripturario, o 1º da mesma delegacia Paulo Martins.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 do corrente, foi mandado reverter ao quadro da actividade o capitão-tenente Theodorico Henrique de Faria Souto, que se acha no quadro da reserva, visto ter se apresentado e sido julgado, pela junta medica, prompto para o serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de outubro de 1907

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 2:018\$140, fornecimentos feitos para as obras do edificio do 1º Tribunal do Jury ;

De 2:320\$, fornecimento de tapçaria feita para o 1º Tribunal do Jury ;

De 9:480\$520, material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de agosto e setembro deste anno ;

De 29:215\$283, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica e ao Hospital de S. Sebastião, nos mezos de agosto e setembro ultimos ;

De 3:472\$900, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica em agosto ultimo ;

De 4:200\$ ao bacharel Prudencio Cotegipe Milanez, relativo ás ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Abdon Felinto Milanez, nos annos de 1895 a 1901, como Senador pelo Estado da Parahyba do Norte ;

De 131\$500, indemnização ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes por despesas por elle pagas em agosto e setembro ultimos.

— Transmittiu-se :

Ao Ministerio da Fazenda cópia do decreto pelo qual foi reformado, com o soldo por inteiro, o 2º sargento da Força Policial Belisario José Tavares, pedindo-se providencias afim de que seja pago ao mesmo o soldo mensal de 60\$000 ;

Ao Tribunal de Contas a guia do recolhimento feito ao Thesouro Federal do saldo do adiantamento de 100:000\$, feito ao commandante da Força Policial em fevereiro ultimo.

Expediente de 18 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Mandou-se dispensar do serviço activo da Guarda Nacional enquanto exercer os respectivos empregos de escrivães da Prefeitura Municipal, José Pires de Almeida e João de Souza Figueira.

Deu-se conhecimento ao Prefeito do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Francisco Machado Dias, sargento quartel mestre da Força Policial.— Indeferido.

Fausto Verdini e João Honorato da Silva, soldados da Força Policial.— Deferidos, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Monoel Lourenço da Silva, soldado do Corpo de Bombeiros.— Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 18 de outubro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do Dispensario Azevedo Lima da Liga Brasileira Contra a Tuberculose do officio n. 2, de 17 do corrente ;

Ao secretario geral do Centro de Sciencias, Lettras e Artes de Campinas do officio de 16 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyzes, no sentido de serem analyzadas naquello estabelecimento as seguintes amostras, que foram apprehendidas na fabrica de Dantas, Santos & Comp., á rua General Caldwell n. 51. «xarope de ananaz, xarope de grozella, xarope de grenadine, vinagre tinto, genebra e essencia de genebra» ;

Ao director geral de Obras e Viação municipal, para que seja cohibido pelas autoridades municipaes o abuso de preparar-se o solo dos predios em construcção e reconstrucção com concreto feito de tijolo e areia, em completo desacôrdo com o disposto nos artigos do regulamento municipal.

— Comunicou-se ao presidente da comissão fiscal e administrativa das obras do

porto que a vistoria que se devia effectuar no predio á rua da Saude n. 138, pertencente áquella commissão, não foi realzada no dia marcado, por ter adoecido o engenheiro que della estava incumbido.

Requerimentos despachados

José Antonio da Cunha (1º districto).— Será relevada a multa si apresentar licença para obras dentro de 20 dias.

Manoel Botelho (1º districto).— A multa só poderá ser relevada si apresentar licença para obras dentro de 15 dias.

Ferdinando da Silveira (1º districto).— Não pôde ser attendido.

Joselma Montier Maurell (1º districto).— A medida fica adiada.

Peixoto & Comp. (1º districto).— Será relevada a multa.

David Gomes da Fonseca (1º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Antonio Manoel Fernandes da Silva (1º districto).— A medida fica adiada.

Manoel José Gonçalves (1º districto).— Serão concedidos 40 dias.

C. Fonseca & Comp. (4º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Dr. Arturo Ramon Carrera (4º districto).— Idem.

Saturnino Moreira Marques (4º districto).— Idem.

Antonio Manoel Fernandes da Silva (4º districto).— A multa será reduzida ao minimo. Companhia de Seguros União dos Proprietarios (4º districto).— Sciencia.

Christina L. Fernandes Machado (9º districto).— Fica adiada a medida.

Israel Marcolino da Costa (9º districto).— Serão concedidos 60 dias.

José Machado dos Santos Junior.— Não ha que deferir, á vista do art. 301 do regulamento sanitario vigente.

José Soares Pinto.— Restituam-se mediante recibo.

Joaquim Torquato Soares da Camara.— Não pôde ser attendido.

Silva & Moreira.— Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente, foram nomeados:

Boaventura Catão Bandeira de Mello Junior para o logar de collecter das rendas federaes em Itapicuru-mirim, no Estado do Maranhão ;

Manoel Moreira Leão para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Thezina, no Estado do Piahy ;

O bacharel Adeotato de Andrade Botelho para o de fiscal do Governo junto ao *Banque du Credit Foncier du Brésil*, com o vencimento annual de 6:000\$; ficando sem effeito o titulo de 30 de agosto ultimo, pelo qual foi nomeado o bacharel Francisco de Castro Rodrigues Campos para exercer o mesmo cargo, visto não ter accedido a nomeação.

—Por portaria da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De 30 dias, em prorogação, ao guardamór da Alfandega de Porto Alegre Annibal Nunes Pires ;

De 3 mezos: ao 1º escripturario da Alfandega de Mandos Alfredo de Souza Caldas ;

De 2 mezos, com a metade da diaria, em prorogação, ao revisor do *Diario Official* Alvaro Ferreira Mayrinek ;

De um anno, com ordenado, nos termos do decreto n. 1.709, de 5 de setembro proximo findo, ao continuo da Alfandega de Mandos Gonçalo Rodrigues Souto.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 164—De posse do aviso de-se ministerio, n. 859, de 7 do corrente, em que V. Ex. reitera o pedido constante do de n. 760, de 9 de setembro anterior, no sentido de ser autorizado o despacho, livre de direitos, de diversos volumes com a marca M. G. vindos no vapor *La Plata*, contendo tres cascas de madeira, de-tinadas ao 1º districto militar, tenho a honra de, em resposta, communicar a V. Ex. que o despacho do que trata o citado aviso n. 760 já foi autorizado, por acto de 10 do mesmo mez de setembro, e communicado á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, pela ordem da Directoria do Expediente do mesmo Thesouro, n. 153, de 23 tambem de setembro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 293—Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 642, de 7 do corrente, julgou, em sessão do dia 4, boa a fiança no valor de 15:000\$, em apolices da divida publica, prestada pelo visconde de Moraes, em garantia da responsabilidade de Severino Soares de Freitas e da de seus prepostos no logar da thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 294—Tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.780, de 21 de agosto ultimo, transmittindo o conhecimento n. 281, de 11 de maio de 1904, do deposito de seis apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, effectuado no Thesouro Federal pelo engenheiro Eugenio do Andrade, cessionario da Estrada de Ferro Electrica da Capital Federal a Petropolis, para o fim de serem as mesmas apolices devidamente uniformizadas, tenho a honra de devolver a V. Ex., para os fins convenientes, o citado conhecimento, tendo sido feita no mesmo a respectiva nota pela Thesouraria Geral do referido Thesouro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 295—Declarando a Delegacia Fiscal no Espirito Santo, no officio n. 81, de 28 de setembro ultimo, com o qual encaminhou o requerimento de José Ribeiro de Souza, que tem deixado de dar andamento aos processos da concessão de aforamento dos terrenos de marinhãs pretendidos pelo requerente e por outros, visto não residir na capital daquelle Estado o engenheiro fiscal dos melhoramentos do porto da Victoria, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que tenham andamento os alludidos processos, dependentes da interferencia do engenheiro de quem se trata.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 295—Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 3.313, de 23 do mez passado, tenho a communicar a V. Ex. que á Delegacia do Thesouro em Londres já foi concedido o credito de 1:016\$800, ouro, para o pagamento de frs. 2.878, requisitado no aviso n. 1.907, a que aquello outro se refere; quanto ao pagamento de frs. 130, requisi-

tado por esse ministerio em aviso n. 2.237, de 30 de julho de 1906, está dependente da resposta que V. Ex. se dignar de dar ao aviso de meu antecessor, n. 193, de 18 de setembro do anno proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 297 — A vista da divergencia existente entre a guia de recolhimento do deposito destinado a fiscalização da Estrada de Ferro Sul do Estado do Espirito Santo e os termos do aviso desse ministerio, n. 3.433, de 3 do corrente, autorizando o pagamento de 63\$ a M. Buarque & Comp. por conta do dito deposito, em proveito da fiscalização das novas linhas de ligação dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, rogo a V. Ex. se digno prestar-me esclarecimento a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 152 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, até a presente data, a proprietaria da fazenda «Sapopemba» não apresentou na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal os documentos necessarios para lavrar-se a escriptura de compra requisitada no aviso desse ministerio, de 19 de fevereiro ultimo, a qual allude o officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 395, de 23 de setembro proximo findo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 123 — Havendo V. Ex., por aviso n. 1.324, de 23 de setembro ultimo, requisitado deste ministerio o pagamento da divida de exercicios findos na importancia de 1:360\$320, de que é credora D. Laura Sampaio Cortez, viuva do 2º tenente machinista Eduardo Cortez, tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso processo, para que esse ministerio faça requisição do pagamento total da divida e não da quantia liquida dos descontos legaes, como solicita V. Ex. no citado aviso.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha.

N. 122 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 863, de 20 do mez proximo findo, relativo á reclamação de varios negociantes da cidade de Mamanguape contra o facto de ter sido impedido o transito do rio do mesmo nome pelo Dr. Salustino Gomes da Silveira e ás providencias que a respeito tomou a Capitania do Porto do Estado da Parahyba e que deram lugar á acção proposta pelo referido Dr. Salustino, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a este ministerio parece conveniente aguardar-se a solução que o Supremo Tribunal Federal der á mencionada acção, para por ella pautar o Governo seu procedimento ulterior.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e mui distincta consideração.

N. 121 — Tendo o Yacht Club Brasileiro solicitado a este ministerio isenção de direitos para um bote á vela e seus pertences, vindo pelo vapor *Tilian* e destinado ao sport nautico, rogo a V. Ex. se digno providenciar assim do que a Capitania do Porto desta Capital emitta parecer sobre a applicação da embarcação de que se trata.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 43 — Para que possa ser attendido, oportunamente, o pedido constante do officio de V. Ex., n. 395, de 23 de setembro proximo findo, torna-se necessario que V. Ex. providencie no sentido de serem especificados os impostos municipales devidos pela Empresa Industrial do Brazil, como proprietaria da fazenda «Sapopemba», que a União pretende adquirir por compra.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente da Corte Appellação.

N. 217 — Communico a V. Ex. que, á vista do disposto no art. 10, n. 3, do decreto numero 1.333, de 9 de janeiro de 1905, e no art. 60, n. 2, do de n. 5.531, de 19 de junho do mesmo anno, deixa este ministerio de attender ao pedido constante de seu officio n. 4.573, de 31 de agosto ultimo, no sentido de ser abonada, repartidamente, aos desembargadores Affonso Lopes de Miranda, Caetano Pinto e de Miranda Montenegro, Ataulpho Napoleo de Paiva, Bellarmino da Gama e Souza e Encas Galvão a gratificação de exercicio, relativa aos mezes de maio a agosto do desembargador Henrique João Doodsuorth, que se acha licenciado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal:

N. 118 — Communico-vos, para os devidos fins, que, para garantir a gestão de Antonio da Cunha Azevedo, na qualidade de escriptura da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estab. do Rio de Janeiro, foi depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caderueta n. 296.218 da 3ª série com o deposito de 700\$, de propriedade daquelle responsavel.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de outubro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 859 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Prefeitura do Districto Federal, no officio n. 967, de 25 de setembro findo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 12, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, de duas caixas com o peso bruto de 321 kilogrammas, contendo amostras de cadeiras para o Theatro Municipal, material este vindo no vapor *Clyde*.

N. 860 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 961, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 15 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 12, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro do anno proximo findo, de oito caixas com o peso bruto de 614 kilogrammas, vindas no vapor *Erlangen*, contendo tintas destinadas á pintura do edificio do Theatro Municipal.

N. 861 — Communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento em que C. Abrauchs & Comp., negociantes desta Capital, pedem lhes seja permittido comprar novos sellos do imposto de consumo para applicar ás bebidas estrangeiras existentes no seu estabelecimento, visto se terem extraviado os que já haviam adquirido para tal fim, peço-vos providencias no sentido de serem por essa alfandega vendidos aos requerentes 3.372 sellos de 240 réis, 3.180 de 300 réis e 414 do 300 réis.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 180 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de hontem, incluso vosenvio o officio da Fiscalização das Loterias, sob n. 4.804, de 17 do corrente, solicitando sejam postas a sua disposição, dous mecanicos dessa repartição, afim de procederem a exame circumstanciado nas machinas *Fichtel*, que tem de servir na proxima extração, a proceder-se na Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de setembro proximo findo, que o Tribunal do Contas, seguido communica o respectivo presidente, em officio n. 654, de 15 do corrente, julgou boa a fiança do valor de 700\$, em uma carlenceta da Caixa Economica, como deposito de igual quantia, prestada por Antonio da Cunha Azevedo, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escriptura da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos effectos, e em confirmação do meu telegramma de 17 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 110, de 10 deste mez, resolveu, por acto de 15, autorizar o despacho, livre de direitos, nesta alfandega, do material vindo de Hamburgo no paquete allemão *Santos*, destinado ao serviço telegraphico do districto dessa cidade a cargo da Repartição Geral dos Telegraphes.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos fins e em confirmação do meu telegramma de 17 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, resolveu, por acto do dia anterior, autorizar o despacho, na alfandega desse Estado, livre de direitos, de accordo com o disposto na clausula n. 33 do contracto approvedo pelo decreto n. 7.963, de 23 de fevereiro de 1906, de 10.000 toneladas de carvão do pedra destinado á requerente e a descarregar no porto de Florianopolis.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 613 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, resolveu negar provimento ao recurs transmittido com o vossso officio n. 452, de 23 de julho ultimo, e interposto por Americo Martins & Comp. da decisão da Alfandega do Santos, mandando, de accordo com a commissão da tarifa e arbitros por parte da Fazenda, classificar como tela de arame em peça, da taxa de 1\$200, do art. 140, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 27.740, de abril do corrente anno, como tela de arame em esteira ou retalho, para a taxa de 150 réis do mesmo artigo.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 1907

Aos cinco dias do mez de outubro do anno de 1907, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Deixou de comparecer, por motivo de molestia, o Sr. Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão de 21 de setembro, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de A. Krall, agente da Companhia Hamburgueza, encaminhado com o officio n. 123, de 28 de março deste anno, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e interposto de decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, multando-o em direitos em dobro pela falta de 100 caixas de sardinhas, verificada na conferencia do manifesto com que entrou no respectivo porto o vapor *Maccio*, em 29 de maio de 1904.

— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Costa Pereira & Comp., encaminhado com o officio n. 778, de 17 de agosto ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto do acto da inspectoria, mandando classificar como de fio de Escocia as meias submettidas a despacho pela nota de importação n. 7.613, de 15 de junho anterior, como de algodão, não especificadas, para a taxa de 1\$800, do art. 405, da tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Boris Frères, encaminhado com o officio n. 76, de 7 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará e interposto de decisão da Alfandega de Fortaleza, mandando classificar como de mais de 0^a, 16 as thesouros submettidas a despacho pela nota de importação n. 1.636, de 26 de fevereiro anterior, como de menor dimensão, para a taxa de 38\$900, do art. 797, da tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento do 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Benjamin José Godinho, encaminhado com o officio 102, de 18 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em que este funcionario pede para não ser compellido a restituir a importância de 3:945\$, que lhe foi adjudicada, proveniente da multa de direitos em dobro, imposta á empresa Lloyd Brasileiro, multa essa que não foi confirmada pelo Theouro, ou então para que essa importância lhe seja descontada pela decima parte dos seus vencimentos. — O Conselho é de parecer que se deve permitir que o supplicante pague a multa em questão na forma proposta pela Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Victor Uslander & Comp., encaminhado com officio n. 330, de 22 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da inspectoria, indeferindo o pedido de restituição de diversas quantias que pagaram a mais em alguns despachos de importação. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Dr. Cesarino Docc, encaminhado com o officio n. 110, de 5 de outubro de 1906, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará e interposto do acto do respectivo delegado, confirmando o do inspectoria da Alfandega desse Estado, indeferindo o pedido de restituição de direitos pagos pelos despachos de diversos artigos importados por intermedio da firma Simão de Resende, com destino ao engenho de assucar denominado Caripy, para os quaes obtivera isenção de

direitos pela Ordem n. 22, de 7 de março anterior, da Directoria do Expediente. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do superintendente do Lloyd Brasileiro no Estado de Santa Catharina, encaminhado com o officio n. 74, de 6 de agosto ultimo, da respectiva delegacia fiscal e interposto do acto do inspector da Alfandega de Florianopolis, impondo a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor *Satelite*, pela falta de volumes verificada na conferencia do manifesto com que esse vapor entrou naquelle porto em 14 de outubro de 1906. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva, encaminhado com o officio n. 194, de 15 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pedindo relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega do Recife e suas dependencias, pena essa que lhe foi imposta pelo inspector em 20 de maio de 1905, por fraudes verificadas pelo então 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Fernandes da Silva, quando em commissão de syndicania naquelle Estado. — O Conselho é de parecer que deve ser indeferido o requerimento. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da *Mundo Harbour limited*, pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 17 de agosto ultimo, indeferindo a petição em que solicitara communicação a varias repartições das prerogativas de isenção do imposto de sello de que gosa. — O Conselho é de parecer que deve ser indeferido o requerimento. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Caruso & Comp., agentes de bilhetes de loterias, interposto da decisão do fiscal das mesmas, impondo-lhes a multa de 200\$, por terem exposto á venda bilhetes de loteria da Bahia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia de Nacional de Navegação Costeira, encaminhado com o officio n. 759, de 13 de agosto ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspectoria, mandando cobrar multa de 10% dos direitos de mercadorias despachadas em transitio por terem sido as certidões de descarga apresentadas fora dos prazos marcados. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil, pedindo para se declarar que ella está isenta do imposto de sello, regulado pelo decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, á vista do disposto no art. 19 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro 1903. — O Conselho é de parecer que não ha providencia a tomar. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Schack & Comp., encaminhado com o officio n. 98, de 16 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar como tecido de algodão tinto, imprensado, para pagar a taxa correspondente do art. 473, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 2.060, de 29 de maio anterior, como de algodão tinto, liso, do art. 472, da mesma tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conheci-

mento do recurso para mandar classificar a mercadoria de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins, encaminhado com o officio n. 414, de 22 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como bijouteria de aço para pagar a taxa de 12\$, do art. 719, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 31.878, de 11 de maio anterior, como argolas de ferro para chaves da taxa de 6\$, do art. 714, da mesma tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins, encaminhado com o officio n. 411, de 22 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como bijouteria de aço, para pagar a taxa de 12\$, do art. 719, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 31.830, de 11 de maio anterior, como argolas de ferro para chaves, da taxa de 6\$, do art. 714, da mesma tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins, encaminhado com o officio n. 416, de 22 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo e interposto da decisão da Inspectoria Alfandega de Santos mandando classificar como lenços de setineta de algodão lavrado, para pagar a taxa de 5\$200, do art. 413, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 31.816, de 1 de junho anterior, com essa classificação que, posteriormente, entenderam não ser a devida, por tratar-se de lenços não especificados de algodão, da taxa de 4\$, do artigo citado da mesma tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso e fazer á Alfandega de Santos a recommendação de que trata o parecer da Directoria de Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. B. Pinheiro, encaminhado com o officio n. 380, de 8 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como frascos de vidro ordinario sem rolha e sem bocca esmerilhada, branco ou de cor, para pagar a taxa de 300 réis, do art. 661, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 20.557, de 20 de abril anterior, como frascos de vidro escuro da taxa de 150 réis, da mesmo art. 661, da tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Theodor Wille & Comp., encaminhado com o officio n. 528, de 4 de setembro deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como setineta de algodão, para pagar a taxa de 4\$, do art. 473, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 50.505, de 24 de julho anterior, como tecido de algodão da base de 10x10 fios, da taxa correspondente do art. 472, da mesma tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Neugebauer & Irmãos, encaminhado com o officio n. 285, de 10 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado do

Rio Grande do Sul e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre mandando classificar como xarope não medicinal para pagar a taxa de 1540, do art. 437, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 5.267, de 6 de abril anterior, como glicose liquida da taxa de 200 réis, do art. 122, da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.—O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins, encaminhado com o officio n. 412, de 22 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como bijouteria de aço para pagar a taxa de 138, do art. 719, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 31.827, de 11 de maio anterior, como argolas de ferro para chaves da taxa de 68, do art. 714, da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins, encaminhado com o officio n. 413, de 22 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como bijouteria de aço, para pagar a taxa de 124 do art. 719, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 30.164, de 6 de maio anterior, como argolas de ferro para chaves da taxa de 68, do art. 714, da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins, encaminhado com o officio n. 422, de 23 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como tecido de arame de ferro, entrançado, para pagar taxa de 18200, do art. 740, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 27.740, de 26 de maio anterior, como panno de arame em esteiras para machinas, da taxa de 150 réis, do referido art. 740, da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins, encaminhado com o officio n. 421, de 23 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como tecido de arame de ferro entrançado, para pagar a taxa de 18200, do art. 740, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 27.739, de 23 de abril anterior, como panno de arame em esteira para machinas, da taxa de 150 réis, do dito art. 740, da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Marinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 415, de 22 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como setineta de algodão, para pagar a taxa correspondente do artigo 473, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 40.162, de 14 de junho anterior, para a qual solicitaram classificação previa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Paranhos Junior, encaminhado com o officio n. 355, de 6 de dezembro de 1906, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, mandando classificar como chapéo de sol completo, para pagar a taxa de 78, do art. 1.039, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 14.733, de 20 de agosto anterior, como cobertura de seda e armação de chapéo de sol, das taxas de 598, do artigo 583, e 18500, do art. 1.028, da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Luiz Bettielli, encaminhado com o officio n. 261, de 25 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Uruguayana, mandando classificar como carro completo de 4 rodas, para pagar a taxa de 38, do artigo 803, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 451, de 27 de março anterior, como quaesquer peças e objectos não classificados para carros, da taxa de 60% *ab-valorem* do art. 810, da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso e mandar fazer a recommendação constante do parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fernandes & Comp., encaminhado com o officio n. 1.017, de 23 de agosto deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega do Recife, julgando bem classificada, como papel de embrulho liso de um dos lados, para pagar a taxa de 500 réis, do art. 612, da tarifa combinado com o art. 1º, n. 1, letra b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota n. 22.149, de 15 de junho anterior, e que posteriormente entenderam estar sujeita a taxa de 200 réis, do mesmo artigo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fraeb Niekl & Comp., encaminhado com o officio n. 301, de 22 de outubro de 1906, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, mandando classificar como camisas de algodão, ponto de meia, para pagar a taxa de 158, do art. 469, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 4.104, de 28 de março anterior, como camisas de meia de algodão da taxa de 88, do referido art. 469, da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Aeylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—David Campista.—Pedro Teixeira Soares.—Francisco Ferreira da Costa Junior.—Alfredo Regulo Valdetaro.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de outubro de 1907

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 19—Tendo presente a consulta feita pelo escrivão do registro civil, no 4º districto do Divino de Carangola, nesse Estado,

sobre qual o sello devido por um livro destinado ao registro de casamentos, por lhe haver sido cobrado no duplo pelo exactor federal no mesmo municipio, declarei-vos, para que façaes constar ás collectorias subordinadas a essa delegacia, que, relativamente a isenção de sello dos papéis e livros referentes ao casamento civil, se acha em vigor a disposição do art. 1º, n. 27, da Lei n. 1.114, de 30 de dezembro de 1903, conforme foi revolido e communicado a essa repartição pela ordem sob n. 71, de 17 de abril de 1905, publicada no *Diario Official* de 18 do mesmo mez.

N. 29—Havendo divergencia entre o vossó officio sob n. 45, de 9 do corrente, e a relação que o acompanhou, porquanto esta refere-se a estampilhas do imposto de consumo, ao passo que aquelle trata de sellos adhesivos, convem que declareis quaes os valores de que realmente necessitades. No caso de serem os de consumo, cumpre que informeis sobre o motivo por que não os requisitades directamente da Casa da Moeda, de accordo com o que preceitua o art. 16 do regulamento n. 7.890, de 10 de fevereiro de 1906.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 64—Remetto-vos o incluso processo, relativo ao acto dessa inspectoria, mandando cancellar o debito da firma Cabral Belchior & Comp., proveniente da differença de 939 kilos de carne secca, verificada nos exames a que se estão procedendo nessa repartição, afim de que seja satisfeito o despacho desta directoria, lançado a fls. 18, verso, do mesmo processo.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 10—Para que se possa dar solução ao requerimento de M. M. Raposo & Comp., convem que envieis ao Thesouro Federal o processo que vos foi enviado com a ordem da Directoria do Expediente sob n. 113, fls. 3 do corrente mez.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 451—Providenciae para que a Collectoria Federal em Iguaçu seja entregue a quantia de 13:250\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 27, de 16 do corrente, sendo: 2.400 de 18; 500 de 48; 400 de 58; 300 de 108; 150 de 158 e 20 de 59.800.

N. 355—Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Paraná seja remettida a quantia de 20:000\$ em 20.000 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 18.500, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 41, de 11 do corrente.

N. 456—Transmitto-vos a mercadoria que motivou o processo de infração insaurado contra Abud Kabariti, e vindo desta posto fiscal em S. Paulo com o officio sob n. 553, de 17 de junho ultimo, afim de que providencieis no sentido de ser devidamente examinado o sello apposto á mesma mercadoria, de modo a averiguar-se si elle é falso ou verdadeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 22—Transmitto-vos os livros e talões, constantes da inclusa relação, que serviram nas collectorias de Campos e de S. Fidelis para a arrecadação das rendas federaes relativas aos exercicios de 1905 e 1906, acompanhados das respectivas guias.

N. 23—Transmitto-vos, em solução ao assumpto constante de vossó officio sob n. 837, de 30 de dezembro de 1905, o incluso processo, relativo ao requerimento em que Manoel Rosa pede a restituição de 60\$ do sello da patente de alferes da guarda nacional, cuja nomeação foi considerada sem effeito.

—Sr. director da Contabilidade do The-
souro Federal:

N. 162—Communico-vos, para os devidos
fins, que o P. escripturario do The-
souro Federal Jovino Barral da Fonseca, nomeado,
por decreto de 10 deste mez, para o cargo de
conferente da Alfandega do Rio de Janeiro,
tomou posse e entrou em exercicio do
novo cargo no dia 11 seguinte, conforme
consta do officio n. 976, de 16 do andante,
da inspeccao dessa reparticao, dirigido a
esta directoria, onde tinha exercicio o refe-
rido escripturario.

**Segunda Sub-Directoria das Rendas
Publicas**

Sr. superintendente da Fazenda Nacional
de Santa Cruz:

N. 27 — Recommendo-vos, de ordem do
Sr. director, que presteis os necessarios es-
clarecimentos a respeito do incluzo processo
do requerimento em que João Francisco An-
tonio pede a carta de alforamento do terreno
situado á rua Gallinheiro ou Paysandú, nessa
fazenda, e do qual já fez o deposito da res-
pectiva joia, na importancia de 50\$, conforme
se vê do conhecimento de fls. 3 do referido
processo.

N. 28—Remetto-vos, de ordem do Sr. dire-
ctor, o incluzo processo relativo ao requeri-
mento encaminhado com o vosso officio sob
n. 45, de 11 do corrente mez, em que Fel-
ippe Santiago Pyti pede por alforamento
um lote de terreno com 22 metros de frente,
para a rua Nestor, nessa fazenda, afim de
que deis cumprimento á exigencia contida
no parecer da Zeladoria dos Proprios Nacio-
naes.

— Sr. collector federal em Araruama:

N. 6—Remetto-vos, de ordem do Sr. di-
rector, o incluzo processo relativo ao re-
querimento em que José Pereira de Oliveira
pede restituicao da importancia de 100\$,
pagas nessa collectoria, afim de que a re-
specto presteis as necessarias informacoes.

N. 7—Remetto-vos, de ordem do Sr. dire-
ctor, o incluzo processo de infracção dos
impostos de consumo, instaurado contra
Manoel Dias Pinto de Figueiredo e enca-
minhado com o vosso officio de 8 de março
ultimo, afim de que providencieis no sen-
tido de serem sellados com revalidação o
requerimento de fls. 4 e 5, e com o sello
simples os documentos de fls. 6 e 8, cum-
prindo que opportunamente faças devolu-
ção do mesmo processo a esta reparticao,
com os esclarecimentos exigidos na infor-
mação de fls. 13 verso.

— Sr. collector federal em Cantagallo e
Itaocara:

N. 10 — Declaro-vos, de ordem do Sr. di-
rector e em resposta ao vosso officio sob
n. 57, de 27 de junho ultimo, que o assumpto
da consulta a que vos referis está resolvido
pela circular do Ministerio da Fazenda, sob
n. 28, de 5 de setembro passado, da qual já
deveis ter conhecimento, por haver sido pu-
blicada no *Diario Official* do dia seguinte.

— Sr. collector federal em Niteroy:

N. 14 — Remetto-vos, de ordem do Sr. di-
rector e para os devidos effeitos, a incluzo
relação das alteracoes havidas entre os fo-
reiros de proprios nacionaes, nesse muni-
cipio, durante o anno de 1904.

— Sr. collector federal em S. João Marcos,
Mangaratiba e Rio Claro:

N. 9—Em resposta ao assumpto constante
de vosso officio sob n. 81, de 8 do corrente
mez, declaro-vos, de ordem do Sr. director,
que esta reparticao não pôde e nem deve
responder á vossa consulta, e que o vosso
procedimento em relação ao ponto sobre
que versa a mesma consulta deverá inspi-
rar-se no que dispõe o regulamento em
vigor.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 19 DE OUTUBRO DE 1907

		Debito		
Caixa :				
Bilhetes a emitir.....	7.....	64.385:820\$000		
Moeda subsidiaria.....		16:724\$995		64.402:554\$995
Caixa ouro :				
Em deposito: \$.....		5.710.357-0-0	91.265:712\$000	
» » Francos.....		10.571.160	6.722:652\$578	
» » Marcos.....		5.000	3:925\$519	
» » Ouro nacional.....		79.670.000	143:406\$000	
» » Dollars.....		5.716	18:819\$038	
» » Corôas austriacas..		110	73\$333	
» » Réis fortes.....		4.000	14\$244	
» » Pesos argentinos...		860	2:734\$544	
» » Liras italianas.....		3.180	2:022\$284	
» » Pesetas hespanholas		40	25\$435	98.258:385\$005
				162.661:930\$000
				<hr/>
		Credito		
Emissão :				
Bilhetes emitidos.....		109.156:750\$000		
» resgatados.....		10.898:640\$000		
Em circulação.....				98.258:110\$000
Notas a emitir :				
Existentes no cofre.....				64.385:820\$000
The souro Federal :				
Supprimento em moeda subsidiaria.....				18:000\$000
				162.661:930\$000

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1907. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*,
director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade. — *João Gomes R.*
Horta, thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Sebastião Pereira de Oliveira. — Transfi-
ra-se.

José Francisco dos Santos Devesa. — Idem.
Antonio da Rocha Leal. — Idem.

Alberto Saraiva da Fonseca. — Idem.

José Constancio Barbosa da Fonseca. —
Idem.

Adolpho da Silva Medeiros. — Idem.

Miguel Luiz Borges. — Idem.

José Victorino. — Idem. Imponho a multa
de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto
n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Joaquim Continho Lage. — Officio-se á In-
specção Geral das Obras Publicas.

Simão Lopes Saraiva & Souza. — Em face
do parecer, reduza-se o valor locativo a
1:440\$000.

Francisco Pereira Passos & Filhos. — Re-
stitua-se a quantia de 310\$000, levando-se a
despeza a «Receita a annullar».

João Barros—Averbe-se a mudança. Quan-
to ao valor locativo, aguarde a conclusão
do lançamento.

Costa & Ribeiro.—Feita a nota na patente
de registro, averbe-se a mudança.

Victor Manoel de Oliveira.—Satisfaza a
exigencia.

Luiz Granata & Labanca.—Paguem o im-
posto em debito.

Raul E. de Araujo Gomes e outro.—Pago
o imposto em debito, transfira-se.

Dr. João Paulino de S. Campos.—Idem.

Manoel Lourenço da Costa e Silva.—Re-
duza-se, para 1908, o valor locativo a 1:650\$,
dos termos do parecer.

Maria Fortunata de Meirelles Guimarães.
—Entreguem-se, mediante recibo.

Arthur Valença & Comp.—Imponho a
multa de 10\$, nos termos do art. 66 do
decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Baptista Leite & Comp.—Feita a nota na
patente de registro, altere-se a industria.

Lauriano Alvares Valverde.—Transfira-se.
Francisco Paulo Stosi.—Idem.

*Auto de infracção contra Octavio da Silva
Torres*

Contra Octavio da Silva Torres, estabe-
lecido á estrada de Guaratiba n. 88, foi
lavrado auto por vender fumo sem sello.
O autoado na la allega em sua defeza,
Julgo, pois, procedente o auto e provada a
a infracção, o imponho a Octavio da Silva
Torres a multa de 200\$, minimo do art. 122,
n. II, letra do decreto n. 5.800, de 10 de
fevereiro de 1903.—Intime-se.

*Auto de infracção contra Manoel José de
Medeiros*

Contra Manoel José de Medeiros, estabe-
lecido na Praia de Guaratiba, foi lavrado
auto por estar commerciendo com generos
sujeitos aos impostos de consumo, sem pa-
gamento de registro. Intimado, nada alle-
gou o autoado em sua defeza. Julgo, pois,
á revelia, provada a infracção e procedente
o auto, e imponho a Manoel José de Medeiros
a multa de 100\$, nos termos do art. 122,
n. I, letra a do decreto n. 5.800, de 10 de
fevereiro de 1903.—Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente foram
concedidas licenças, na forma da Lei, para
tratamento de saude onde convier:

de tres mezes ao sub-ajudante machinista
extranumerario João Augusto de Parna
Wiul:

de dous mezes ao escrevente de segunda
classe do corpo de officiaes inferiores da
Armada Horacio de Barros.

—Por outras de 19 do corrente :

Foram nomeados :

O contra-almirante reformado Joaquim José Rodrigues Torres Sobrinho para exercer interinamente o cargo de sub-director da Secretaria do Conselho de Almirantado ;

O capitão de corveta José Francisco de Moura para exercer, interinamente, o lugar de immediato do cruzador-torpedeiro *Tamoyo* ;

O capitão tenente Pedro Vieira de Mello Pinna para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do corpo de marinheiros nacionaes ;

Marcellino João das Chagas para exercer o lugar de enfermeiro de segunda classe do corpo de inferiores da armada.

Foram exonerados :

O capitão tenente José Autran de Alencastro Graça do cargo de ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionaes ;

O capitão-tenente Pedro Vieira de Mello Pinna do cargo, que interinamente exerce, de immediato do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente :

Foram nomeados :

Auxiliar da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 5º districto militar o 2º Tenente José Armando Ribeiro de Paula.

Amanuense do Deposito do Material Sanitario do Exercito o 2º Sargento do 7º Batalhão de Infantaria, José Pinto Ribeiro.

Expediente de 9 de outubro de 1907

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Internos, remetendo, para os fins convenientes, a photo-cópia da planta dos terrenos do edificio em que funccionou o extinto hospital militar do Andarahy.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 3:904\$160, sendo : a Candida Augusta Penna 431\$780 e a Villas-Boas & Comp., 3:532\$380 (aviso n. 873).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, enviando, conforme pediu, a informação prestada pelo Estado-maior do exercito sobre os requerimentos em que os engenheiros civis Eugenio de Andrade, Pedro Luiz Soares de Souza e outro, e Gentil Norberto, solicitam favores para a construção de uma estrada de ferro no territorio do Acre.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papéis em que o 1º tenente João José do Araujo pede pagamento de differença de vencimentos relativos ao actual exercicio.

—Ao director geral de engenharia, mandando organizar os orçamentos das despesas que terão de ser feitas com os concertos necessarios no edificio do Asylo dos Invalidos da Patria e dos quaes tratou o inspector militar do mesmo estabelecimento.

—Ao director geral de Saude, concedendo a Antonio da Silva Fróes a dispensa que pediu do lugar de interno do Hospital Militar de Porto Alegre.

—Ao intendente geral da Guerra, mandando :

Abrir concorrência para a venda de ferro velho e outros metaes nas mesmas condições, existentes nos terrenos do Arsenal da Guerra á Ponta do Cajú.

Fornecer :

A Intendencia do 5º districto militar, para supprimento á comissão da estrada estrategica para a colonia do Iguassú, os artigos constantes do pedido e orçamento que se remetem ;

A Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra o material necessario ao preparo de espoletas e do que tratam os orçamentos que se enviam.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Approvando a proposta que faz o director geral de Saude, do capitão-medico de 4ª classe Dr. Francisco de Paula Freire para chefe de clinica do Hospital Militar de Pernambuco, e do medico adjunto Dr. Joaquim Rodrigues Ferreira para servir na guarnição do Maranhão ;

Concedendo 15 dias de licença ao 2º sargento do 37º batalhão de infantaria Felipe Vieira Dantas, para ir á cidade Itajahy, conforme pediu, tornando-se, porém, effectiva tal concessão depois das manobras do 5º districto militar.

Declarando :

Que foi dada permissão ao capitão Manoel da Costa Campos e aos 2ºs tenentes Arthur Paulino de Souza e Candido Serpa Pinto para virem á Capital Federal ;

Que a praça do 2º tenente João Baptista Pires de Almeida deve ser contada a partir de 25 do janeiro de 1890 em que foi incluido nas fileiras do exercito e não como consta dos respectivos assentamentos.

Mandando :

Em nome do Exm. Sr. Presidente da Republica elogiar em ordem do exercito o commandante e officiaes do Collegio Militar pelo modo brilhante por que foi realizado o combate simulado no parque da Praça da Republica, no dia 29 de setembro findo, o que attesta o esmero da instrucção e disciplina ministradas aos alumnos do dito collegio, aos quaes deve este elogio ser extensivo, pelo garbo e enthusiasmo manifestados, não só durante o referido combate, como na marcha em continência ao mesmo Exm. Sr. Presidente que se dignou patentear a sua satisfação ;

Recolher-se ao Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra David Alves Pedroza.

Permittindo :

Ao 1º tenente Julio Maria Potier gosar no Paraná a licença que obteve para tratamento de saude ;

Ao 2º tenente Genaro Coelho, internado no Hospicio Nacional de Alienados, tratar-se em casa de sua familia.

Transferindo para o 8º batalhão de infantaria o 2º tenente do 28º Francisco Joaquim de Lemos Gonzaga.

Dia 10

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Restituindo os processos de divida de exercicios findos, dos quaes é credora a Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul, e enviando os requerimentos do presidente da mesma companhia pedindo o pagamento respectivo (avisos ns. 875 e 876) ;

Solicitando providencias para que na Alfandega do Rio de Janeiro sejam despachados, livres de direitos, 18 volumes contendo licenças para a fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro (aviso n. 874).

—Ao prefeito do Districto Federal, communicando que não ha inconveniente na entrega á Prefeitura do proprio nacional a cargo do Ministerio da Guerra, sito no largo do Moura, desde que ella entre para o Thesouro Federal com a importancia por

que foi avaliado o dito proprio, de accordo com o estabelecido no art. 2º, paragrapho unico, do decreto legislativo n. 658, de 28 novembro de 1899.

—Ao director Geral de Engenharia, approvando a deliberação que tomou o chefe da comissão encarregada da construção da estrada estrategica para a colonia militar á foz do Iguassú, de mandar supprir as gratificações de que tratou em officio de 7 de julho ultimo, devendo ser prestados esclarecimentos completos sobre o assumpto, de modo a se conhecer quaes os responsaveis das despesas não autorizadas pelas instrucções de 4 de julho de 1888.

—Ao director geral de Saude, exonerando o alumno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Ivo Alfonso Corseuil do lugar de interno do hospital militar da referida cidade, conforme pediu.

—Ao intendente geral da Guerra, declarando que o 39º batalhão de infantaria deverá permanecer no predio em que se acha até que se encontre outra em melhores condições.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Concedendo quatro mezes de licença em prorogação, ao 2º tenente Carlos Silveira Eiras, podendo gosar a dita licença onde lhe convier ;

Mandando averbar nos assentamentos do capitão Gonçalo Corrêa Lima o facto de haver o Supremo Tribunal Militar em accordo de 27 de dezembro de 1905 julgado insubsistente a punição que lhe infligiu a ordem do dia n. 270, de 14 de junho do dito anno, do commando do 6º districto militar.

Nomeando :

Os generaes da brigada Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, Manoel Joaquim Godolphim e Emygdio Dantas Barreto para commandarem respectivamente, durante as proximas manobras no Rio Grande do Sul, a 2ª e 1ª divisão e a 4ª brigada de infantaria ;

Os capitães Antonio Alfonso de Carvalho e Claudio da Rocha Lima para acompanharem o assentamento e a montagem do machinismo destinado a Fabrica de Polvora sem fumaça.

Transferindo :

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Martins Garcia Feijó do 6º regimento para o 12º, e Antonio Eugenio Richard Junior, do 12º para o 6º ;

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Faustino Lourenço Bastos, do 37º para o 1º e Epaminondas Benedicto da Cunha, do 1º para o 37º ; e os 2ºs tenentes Antonio Mathias de Albuquerque Mello, do 13º para o 34º, e Antonio Ramos Chaves, do 34º para o 13º.

Dia 14

Ao Sr. Ministro da Fazenda, submettendo á sua consideração dous officios da Fabrica de ferro de S. João de Ipanema, relativo á venda de mattas contiguas aos terrenos do estabelecimento, á aviventação do respectivo rumo e ao facto de haver a Estrada de ferro Sorocabana deixado de explorar a pedreira existente nos alludidos terrenos— (Avisos ns. 877 e 878).

—Ao Sr. Ministro do Industria, Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o pedido que faz o director da Fabrica de Polvora da Estrella, de 30 postas do ferro, completos, dos usados pela Repartição Geral dos Telegraphos, sendo cada um com dous isoladores.

—Ao Director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando que o Ministerio da Marinha agradeceu as significativas provas do

distinção dispensadas aos alumnos da escola pratica de artilharia por occasião da visita que fizeram á mesma fabrica.

—Ao Intendente Geal da Guerra:

Approvando:

A deliberação que tomou o commandante do 19º batalhão de infantaria, de determinar que pela caldeira fosse fornecida alimentação preparada aos officiaes e praças desarmadas que permanecessem no acampamento em que se acha o dito corpo, de accordo com a tabella que vigorou durante as manobras do Curato de Santa Cruz, cessando porém, essa pratica logo que for suspenso o acampamento.

Contracto celebrado com diversos negociantes para o fornecimento durante o actual semestre, de varios artigos não acceitos em concorrências anteriores.

Declarando que em vista dos motivos constantes da informação que se remette, por copia, prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, não é possível atender-se á despesa que pede o commandante do 27º batalhão de infantaria da multa em que incorreu o Conselho economico do mesmo corpo por não ter cumprido o regulamento para a cobrança do imposto de selto.

Mandando abrir concorrência publica para a compra de uma lanche destinada ao serviço do arsenal de guerra da Capital Federal.

—Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército:

Declarando que, segundo communica o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso do 8 do corrente, foi dispensado o capitão Odilon Protazy Brasileiro da comissão de auxiliar da prefeitura do Alto Acre.

Nomeando ajudante de ordens do inspector militar do Collegio Militar, o 2º tenente Osvio Felix Ferreira e Silva.

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1907

Alfredo Augusto Corrêa, 2º tenente, pedindo que a effectividade do posto, em que se acha, seja contada de 27 de junho de 1894.

— Indeferido de accordo com o informação do Estado Maior.

Alvaro Martins Salgueiro, ex-menor da fortaleza de S. João, solicitando entrega de uma caderneta. — Indeferido, visto não ter satisfeito as exigencias legais.

Abrelino da Costa Golinho, 2º tenente, pedindo um attestado. — Indeferido de accordo com a informação do Estado Maior.

Leopoldo José Ortiz da Silva, capitão, requerendo promoção e graduação. — Quanto á promoção não ha mais que resolver, e quanto á graduação indeferido de accordo com a informação do Estado Maior.

Francisco da Costa Soares, tenente de voluntarios da patria, consultando se pôde ou não ser aceita uma consignação que pretende estabelecer ao Banco dos funcionarios publicos. — Aguarde oportunidade para de novo requerer.

Gustavo Pereira de Carvalho, ex-cabo de esquadra; pedindo solução de um requerimento sobre seu asylo. — O alludido requerimento foi despachado em 12 de setembro ultimo, Mantenho o indeferimento do anterior visto não estar provado que se utilizasse em consequencia do serviço militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de outubro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De C 1.989—3—1 ou 31:727\$318 ao cambio de 15 3/64 a Guinle & Comp, fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas em setembro ultimo (aviso n. 3.739);

De C 21.646—16—5 ou 345:270\$164 ao mesmo cambio, a A. C. de Freitas & Comp., idem á mesma em setembro ultimo (aviso n. 3.740);

De C 218—16—8 ou 3:490\$125 ao mesmo cambio, a Oscar Torres & Comp., idem á mesma em setembro ultimo (aviso n. 3.741);

De marcos 10.710,50 ou 13:134\$473 ao cambio de 786 réis por marco, a Herin Stoltz & Comp, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 3.742);

De C 5—2—0 ou 81\$345 ao cambio do 15 3/64, a Wilson, Sons & Comp., idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 3.743).

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1907

D. Ernestina Gurgel Valente, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte João Gurgel do Amaral Valente, escripturario da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro. — Apresenta a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e bem assim requerimento das filhas do contribuinte de nomes Isabel e Suzeth, que são de maior idade, pedindo a parte da pensão que lhes compete e a procuração que autorizou Mozart Gurgel Valente a assignar o requerimento pela viuva.

DD. Francisca Leonor de Albuquerque Araujo e Georgina Gabriella de Araujo, fazendo identico pedido, a primeira em favor das menores Maria José e Antonietta e a ultima em seu proprio beneficio, como irmãs do fallecido contribuinte Arthur Achilles de Araujo, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresentem a certidão de óbito do contribuinte.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José Olibio Lopes, 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do 446, do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 19 de outubro de 1907

Pediram-se providencias a Directoria Geral de Estatística, no sentido de serem fornecidos exemplares dos quadros ou mappas estatísticos da emigração e immigração, organizados por aquella directoria.

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a elevar á 2ª classe a agencia do correio do largo da Lapa, percebendo o serventuario respectivo a gratificação annual de 2:000\$000.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 19 de outubro de 1907

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo prorrogação, por quatro mezes, do prazo para apresentar os estudos de reconhecimento do trecho do rio S. Marcos a Leopoldina, passando pela capital de Goyaz. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 18 de outubro de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima, secretario interinamente — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 3.315, 3.343, 3.371 e 3.460, de 24, 25 e 26 de setembro findo e 5 do corrente, relativos á concessão dos creditos;

De 220\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, e de 360\$ á no Estado da Bahia, para despesas da consignação—Gratificação adicional de 10 e 20 %, etc.—da verba 3ª, titulo «Directoria Geral»;

De 50:000\$ á no Estado de Minas Geraes, para despesas de que trata o decreto n. 6.631, de 26 de setembro, com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento da linha ferrea de Ribeirão Vermelho a Caranicas;

De 150\$ á no Estado de Goyaz, idem da consignação—Conservação e reparos, etc.—da verba 3ª, titulo «Directoria Geral».

— O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 227, de 1º do corrente, remetendo copia da clausula adicional ao contracto realizado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a Companhia Edificadora, para a reconstrução de carros, durante este anno. — O tribunal deixou de incluir a dita clausula no registro do contracto, por não se achar ella devidamente formulada como termo e assignada pelas partes contractantes.

N. 232, de 14, consultando sobre a abertura dos creditos de 100:000\$ para occorrer a despesas com o reconhecimento e estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte até entroncar com o da Estrada de Ferro de Baturité; e de 200:000\$ para conclusão dos estudos da Estrada de Ferro Timbó a Propriá até entroncar com a Central de Alagoas. — O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

N. 233, de 16, transmittindo, por copia o decreto n. 6.663, de 26 de setembro passado, abrindo o credito de 100:000\$, para auxiliar, por empréstimos, diversas sociedades cooperativas de credito agricola. — O tribunal autorizou o competente registro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

Ns. 4.033 e 4.111, de 5 e 11 deste mez, attinentes á concessão dos creditos:

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para despesas da verba 3ª;

De 328:248\$667 á no Estado da Bahia, idem a que se refere o decreto n. 6.306, de 31 de dezembro de 1906.

—O tribunal fez registrar a distribuição dos créditos.

N. 4.005, de 8, solicitando que, pela verba 28ª, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 25:561\$068, em que importam varias contas de fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional, em junho ultimo. — O tribunal deu registro á despeza no total de 25:488\$168, excluida a na importancia de 74\$000, a que se refere uma conta de Gonçalves, Fonseca & C., visto não especificar os artigos fornecidos, afim de se poder verificar a propriedade da classificação.

N. 4.089, de 9, consultando acerca da abertura dos créditos no total de 661:250\$, para despezas das verbas 5ª, 6ª, 7ª, e 8ª, durante a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até ao dia 3 de novembro proximo futuro. — O tribunal foi de parecer que os créditos podem ser legalmente abertos.

Ns. 4.103 e 4.104, de 10, com as cópias dos decretos n. 1.710, de 5 de setembro, do Poder Legislativo, e 6.677, do Executivo, de 10 do corrente, sobre o abertura do credito extraordinario de 23:583\$870, para pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes do Mattos os vencimentos de seu finado marido, bacharel João Paulo Gomes do Mattos, como juiz de direito, no periodo de 6 de julho de 1878 a 24 de janeiro de 1885; e n. 6.678, tambem de 10, do corrente, que abre o credito especial de 1:800\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo ao Dr. Alvaro Lopes Machado, na qualidade de Senador pelo Estado da Parahyba, nos annos de 1897, 1898 e 1901. — O tribunal mandou registrar os créditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 103, de 14 do corrente, com o decreto n. 6.675, de 10, abrindo o credito de 2:683:200, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito os conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro. — O tribunal ordenou o registro do credito.

Processos de distribuição de créditos:

De 1:181\$304 ao Thesouro Federal, de 93\$332 e 206\$664 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 5ª;

De 1:483\$331 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem das verbas 5ª e 32ª;

De 300\$228 á no Estado da Bahia, e de 2:000\$ ao Thesouro Federal, idem da verba 6ª;

De 1:800\$ á Delegacia Fiscal do Estado de Pará, idem da verba 30ª;

De 40:000\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 33ª;

De 89\$110 ao Thesouro Federal, idem das verbas 19ª e 30. — O tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos créditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De meio-soldo:

A' meior America Lopes, filha do fallecido major do Corpo de Bombeiros Antonio José Lopes, na importancia mensal de 46\$066. — O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão da dita pensão.

Do montepio civil:

A D. Josepha dos Santos Motta, mãe do fallecido guarda da Alfandega de Santos, Joaquim dos Santos Motta, na importancia annual de 800\$000;

A D. Gioconda Torres da Cunha e á menor Olga, viuva e filha posthuma do ex-conservador da Faculdade de Medicina da Bahia, José Sepulveda da Cunha, na importancia de 400\$ annuaes a cada uma;

A D. Maria do Carmo Cavalcanti, viuva do escripturário da 1ª circumscripção policial suburbana, João Baptista do Rego Cavalcanti, na importancia annual de 300\$, e a seus filhos menores, João Firmino e Izabel, na de 100\$ a cada um;

A D. Luiza Alves de Souza Ferreira, viuva do escripturário da extincta Delegacia de Terras e Colonização no Estado de Santa Catharina, Trajano Cicero Ferreira, na importancia de 800\$ annuaes;

A D. Florinda Teixeira da Fontoura e menor Zuila, viuva e filha do amanuense da Administração dos Correios do Estado do Ceará, Alarico Barreto da Fontoura, na importancia annual de 333\$33 a cada uma;

A D. Narcisa Andrada de Miranda Ribeiro, viuva do desembargador da Corte de Appellação do Distrito Federal, Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, na importancia annual de 1:800\$, e a suas filhas menores Maria Celia e Vera Octavia de Miranda Ribeiro, na de 900\$ a cada uma;

A D. Joaquina Ramalho de Castro, viuva do juiz de direito aposentado, Dr. João Pinto de Castro, na importancia de 1:200\$ annuaes.

De meio-soldo:

A D. Otília do Valle Deutice, viuva do capitão pharmaceutico do exercito Luiz Bernardo Deutice, na importancia mensal de 100\$000;

A D. Sophia Leivas Mallet Vasconcellos, viuva do alferes do exercito José Arthur Peixoto de Vasconcellos, na importancia de 52\$800 mensaes.

De montepio do exercito:

Apostilla lavrada no titulo de D. Estephania Ribeiro Gomes de Oliveira, declarando que, de conformidade com o disposto no decreto n. 1.541, de 27 de outubro de 1906, o abono da quantia de 40\$ mensaes, de que trata a apostilla lancada no mesmo titulo em 12 de fevereiro de 1906, deve comecar do dia 15 de outubro de 1901;

Dita feita no titulo de D. Laurinda Erelia Adelaide da Rocha, irmã do finado tenente do exercito Paulo Antonio da Rocha, mandando-lhe abonar a pensão de 26\$250 mensaes em cujo gozo se acha, a partir de 13 de abril de 1894 a 4 de março de 1906, de accordo com o decreto n. 1.674, de 18 de julho do corrente anno.

De meio soldo e montepio:

A D. Leolinda, Ernestina Varalla Vital, viuva do capitão do exercito João Aurelio dos Santos Vital, na importancia mensal de 100\$ em cada titulo;

A' menor Altair, filha do finado capitão-tenente da armada Candido do Amaral Dortas, nas importanciaes mensaes de 52\$ e 100\$000.

De aposentadoria:

Ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso Martins Leocadio Cordeirinho, com o vencimento annual de 1:645\$555, correspondente ao ordenado que percebia como 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, visto contar 20 annos, 6 mezos e 25 dias de serviço publico;

Ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, Justino Guedes de Mendonça, com o vencimento annual de 849\$28, proporcional a 19 annos, 1 mez e 12 dias de identico serviço.

—O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despeza na forma dos pareceres. No julgamento das aposentadorias foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 23 de janeiro do anno passado, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:

A D. Maria Amelia do Mello Pereira da Cunha, viuva do engenheiro chefe de districto, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Dr. Luiz Antonio Schmidt Pereira da Cunha, na importancia annual de 1:500\$, e a seus filhos menores Adalgisa, Analisa, Noemia, Ernestina, Darcilia, Carolina e Oscar, na de 214\$285 a cada um;

Ao menor Joaquim Pedro Salgado Filho, filho do finado conforme aposentado da Alfandega de Porto Alegre, Joaquim Pedro Salgado, na importancia annual de 80\$312.

—O tribunal considerou legal a concessão das pensões de montepio, registrando as respectivas despezas, e determinou que se officie á directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, quanto ao primeiro processo, no sentido de serem cobradas as contribuições de janeiro a outubro de 1906, que não foram pagas pelo alludido engenheiro, bem assim resalvadas no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a entrelinha e rasuras feitas nos titulos; e, quanto ao ultimo, afim de ser indemnizada a Fazenda Nacional das contribuições do outubro de 1892 a dezembro de 1897, que deixou de pagar o referido conferente, mais a differença para menos de 500 réis mensaes nas contribuições de novembro de 1890 a setembro de 1892, comparada com as de janeiro de 1893 a dezembro de 1900.

De soldo e gratificação adicional incluindo o montepio.

A L. Josepha Ribas Cadaval, mãe viuva do 1º tenente machinista naval, Brás Gustavo Cadaval, na importancia mensal de 200\$, nos termos do art. 9º do decreto numero 108 A, de 30 de dezembro de 1889. — O tribunal, dando provimento ao recurso interposto pela habilitanda, declarou legal a concessão, registrando-se a despeza, de accordo com os pareceres.

—Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 955, 1.279, 1.283, 1.304, 1.337, 1.372, 1.395, 1.410, 1.428, 1.429 e 1.466, de 21 de agosto, 24, 27 e 30 de setembro e 2, 3 e 5 do corrente, relativos á distribuição dos créditos:

De 602\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despezas das verbas 18ª e 20ª;

De 200\$ á no Estado de Matto Grosso, idem da verba 26ª;

De 600\$, á no Estado das Alagoas, idem da verba 23ª;

De 1:240\$, á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 16ª;

De 200\$, á no dito Estado das Alagoas, idem da verba 26ª;

De 51:916-163, á no Estado do Rio Grande do Norte, idem a que se refere o decreto n. 6.548, de 8 de julho deste anno;

De 30:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, idem da verba 16ª;

De 1:100\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, idem da verba 24ª;

De 480\$, á no Estado do Ceará, idem da verba 13ª;

De 4:761\$800, á no Estado do Rio Grande do Norte, idem das verbas 8ª e 14ª;

De 110.000\$, á no Estado do Amazonas, idem das verbas 8ª, 14ª, 20ª, 22ª, 25ª e 27ª.

— O tribunal deu registro á distribuição dos créditos.

N. 1.374, de 30 de setembro findo, pedindo que, pela verba Eventuales, do orçamento em vigor, seja posta no Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, a importância de 2.395.690, destinada ao pagamento da despeza de installação telephonica que será feita no escriptorio da Directoria de Obras Hydraulicas, na ilha das Cobras. — O tribunal negou registro á distribuição do credito, por insufficiência do saldo da dita verba.

Officio n. 1.381, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 27 do mesmo mez, com a copia do contracto realizado com Antonio Coelho de Magalhães, para fazer diversos trabalhos nos galpões da Escola Naval, no prazo de 60 dias uteis. — O tribunal deu registro ao contracto, não podendo o prazo da sua duração exceder de 31 de dezembro deste anno.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 691, 823, 836 e 871, de 21 de agosto, 30 de setembro, ultimos, e 4 e 8 do corrente, attinentes á concessão dos creditos:

De 1.500 dollars ou 2.746\$500, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.476 de 16 de maio deste anno, para despeza com a compra de ferramentas destinadas á montagem de machinismos da fabrica de polvora sem fumaca;

De 230.000\$, á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para despezas de verba 14^a;

De 64\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da consignação n. 33 da verba 15^a;

De 158.000\$, á no Estado da Bahia, idem da verba 9^a e da consignação — Vantagem de ferragens e ferragens —, da 15^a.

— O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

Officios ns. 811, 812 e 853 da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 23 de setembro proximo findo e 5 do corrente mez, transmittindo, por copia, os contractos effectuados pela Intendencia Geral da Guerra com Ferreira, Passarello & Comp., Azevedo Alves, Irmão & Comp., e outros, para fornecimento de artigos de fardamento, equipamento, armamento e instrumental, no prazo maximo de tres mezes, e com Luiz Mendonça & Comp., Viuva Cunha Guimarães, e outros, para o de artigos de fardamento e materia prima para obras, idem; e pelo Conselho de Compras do Deposito do Material Sanitario do Exercito com Rego, Salgado & Comp., Moreira Barbosa e outros para o fornecimento de varios artigos, no prazo de 90 dias.

Dito n. 818, da mesma repartição, de 3 deste mez, com as copias dos contractos celebrados pela Intendencia Geral da Guerra com Laport, Irmão & Comp., Bifano, Rocha & Comp. e Borlido Moniz & Comp., para fornecimento de artigos do grupo «metaes e ferragens»; e com Domingos Joaquim da Silva & Comp. e Monteiro de Barros Roxo & Comp., para o de artigos dos grupos «Madeiras» e «Materiaes», no actual semestre.

— O tribunal autorizou o registro dos contractos.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião da Armada Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia, no pedido de 22 de dezembro de 1906 a 31 de maio de 1907, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio de Janeiro;

Do commissario Santiago Rivaldo, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1906 e de 1 de janeiro a 10 de abril de 1907, no navio-escola «Benjamim Constant»;

Do pharoleiro José Silveira de Macedo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1906, no pharol da ilha do Francez, no Estavio do Espirito Santo;

Do ex-cobrador da Recebedoria desta Capital, Alberto Gonçalves de Assis Teixeira, de 23 de setembro de 1904 a abril de 1907.

Dos ex-agentes do Correio:

Bento Joaquim de Lima Cunha, de Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1896 a 30 de novembro de 1905;

D. Emma Wagner, de Lageado, no Estado do Rio Grande do Sul, de 2^a de outubro de 1903 a 10 de novembro de 1905.

— O tribunal julgou os mencionados responsáveis quites com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do ex-chefe de policia do Districto Federal, Dr. André Cavalcanti, referente a adeantamentos que recebeu para o custeio da Colonia Correccional dos Dois Rios, de 1 de janeiro de 1895 a 30 de junho de 1895. — O tribunal declarou quites o dito ex-chefe de policia e mandou desentranhar dos autos documentos necessarios á instrucção de processos relativos á tomada de contas da alludida colonia.

Dos cirurgiões da armada:

Dr. João Bergamo de Barros Palacio, de 3 de dezembro de 1903 a 14 de abril de 1907, no navio-escola *Primeiro de Março*;

Dr. Firmino Von Djellinger da Graça, de 1 de dezembro de 1906 a 1 de maio de 1907, no cruzador *Tiradentes*.

Do encarrrega do de diligencias da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco Antonio Saraiva de Carvalho Neiva, de 23 de janeiro a 13 de março de 1905, em que serviu como secretario da mesma Capitania.

Do ex-agente do Correio da estação de Guariba, no Estado de S. Paulo, João Gomes dos Santos, de 11 de abril de 1904 a 17 de setembro de 1905.

— O tribunal fez lavrar accórdãos fixando em 128.950 o alcance apurado nas contas do primeiro dos alludidos responsáveis, em 128.281 o do segundo, em 138 o do terceiro, e em 1.149.549 o do ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do ex-collector das rendas federaes de S. Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul, Joaquim Pinto de Menezes, de 1 de janeiro de 1891 a 31 de março de 1893.

— Havendo sido recolhida a importância dos juros de mora sobre o alcance fixado por accórdão de 6 de julho de 1903, deliberou o tribunal expelir quitação ao responsável de quem se trata.

Do ex-collector das rendas federaes de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Augusto Cesar de Miranda Jordão, nos exercicios de 1904, 1905 e 1906. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar da Casa da Moeda a remessa de uma demonstração das importancias das estampilhas do sello adhesivo e de consumo fornecidos á Collectoria de Petropolis no periodo da gestão do responsável; devendo a sub-directoria verificar a importancia, em cada uma dessas especies, pela qual se debitou o dito responsável.

De prestação de fiança:

Dos Collectores das Rendas Federaes:

José Marelliano da Costa, em Santa Rita de Passa Quatro, no Estado de S. Paulo, de 1:500\$, em uma calerneta da Caixa Economica;

Francisco Guimarães Sampaio, interino em Caetité, no Estado da Bahia, de 724\$926, em identico titulo com o deposito de 725\$000.

— O tribunal, attendendo a que os valores offercidos cautionam a gestão dos responsáveis e seus prepostos, considerou idoneas o suficientes as alludidas fianças.

Foi approvada a relacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria de 4 do corrente e relativos ás contas do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Itatiba, no Estado de S. Paulo, Miguel Cardoso Rebello, mandando expedir-lhe quitação; o do pharoleiro Antonio José Pereira (dous processos), fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros de mora.

Finalmente, foi julgada compravada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 9:355\$103 pelo engenheiro José Luiz Meades Diniz, com despezas da commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, nos mezes de abril a agosto deste anno;

De 102\$890 pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica, com despeza de prompto pagamento, no mez de setembro findo;

De 300\$ pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com despezas miudas, no mesmo mez;

De 15\$ pelo almoxarife das colonias de alienados, com identicas despezas, idem;

De 1:100\$ pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas, idem nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.634, de 11 do corrente, pagamento de 635:381\$233 ou 639.835—8—6 a Oscar Taves & Comp., de material metallico fornecido para as obras de abastecimento de agua a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de setembro ultimo;

N. 3.633, da mesma data, idem de 370:222\$927, a diversos, proveniente de trabalhos executados, em agosto ultimo, para as obras supra-mencionadas;

N. 3.583, de 19 do corrente, idem de 4:00\$ á Marcenaria Brasileira, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 3.281, de 20 de setembro, idem de 177\$800 a diversos, idem á Directoria Geral dos Correios, em julho e agosto ultimos;

N. 3.643, de 15 do corrente, idem de 1:628\$000, da fêria do pessoal empregado nos trabalhos de hospedaria de imigrantes, ao mez de setembro ultimos.

N. 3.513, de 7 do corrente, idem de 1:152\$500 á «Equitativa dos Estados Unidos do Brazil», de seguro do predio, machinas, moveis, etc. da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno;

N. 3.466, de 5 de outubro pagamento de 2:85\$ a diversos de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho e julho ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.078, de 9 do corrente, pagamento de 8:322\$450 ao engenheiro das obras deste ministerio Francisco Augusto Peixoto, das folhas dos operarios que trabalharam nas obras do edificio destinado ao corpo da guarda do Palacio Presidencial, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 4.139, de 14 do corrente, idem de 4:258\$070, ao mesmo, idem idem, nas obras da Casa de Correção, em agosto ultimo;

N. 4.083, de 9 do corrente, idem de 16:925\$625 ao major Henrique Loureiro, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, das diarias e gratificações que competem aos

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

As leis estaduais que vedam a prisão do eleitor na imminência de uma eleição, não obrigam a justiça federal.

operarios e praças que trabalharam, em setembro ultimo, na construção de casas para moradia de officiaes e na terminação das obras do quartel central do referido corpo;

De 3.884, de 25 de setembro, idem de 5:420-082 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em agosto findo.

—Ministerio da Fazenda.

Officios:

N. 145 e 146, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 11 de maio, creditadas de 938-109 e 249-270 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 139, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 27 de setembro, pagamento de 2188 a Joaquim Couto, de fornecimento áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 138, da mesma repartição, de 27 de setembro, idem de 603 ao jornal *O País*, de publicações para aquella repartição, em julho e agosto ultimos;

N. 1425, da Casa da Moeda, de 25 de setembro, idem de 2:5905 a Francisco Leal, de fornecimento áquella repartição, em agosto ultimo;

N. 1469, da mesma repartição, de 1 do corrente, idem de 4428580 a Alexandre Ribeiro & Comp., idem idem, de março a julho ultimo.

Requerimentos:

De José Claudio da Silva, pagamento de 2:000\$, de gratificação referente aos mezes de julho a setembro do corrente anno.

Exercicios findos.—Requerimentos:

De Carlos Vianna Machado, pagamento de 6758257, de suas porcentagens do mez de dezembro de 1906;

De Victorino José Pereira, idem da quantia de 1:0478257, idem idem, e de diarias;

De Arthur Guarana Guia, idem de 6758257, de suas porcentagens do mez de dezembro de 1906;

De Alarico José C. Cintra, idem da quantia de 6758257, idem idem idem;

De Armando W. Cordeiro, idem da quantia de 3488519, idem de 16 dias do mez de dezembro de 1906;

De Freire de Aguiar, idem de 5:4108336, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1905;

De José Justino Vieira, idem de 10:6058560 ao mesmo, de fornecimento ao Hospicio Nacional de Alienados, em 1905;

De José Bellens de Almeida, idem de 6758257, de suas porcentagens do mez de dezembro de 1906;

De Manoel Machado Guimarães, idem de 6758257, idem idem idem;

De Hiron Jacques, idem de 1:5388\$, de fornecimento ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 1905;

De M. Buarque & Comp., idem de 638\$, de passagem fornecida por conta deste ministerio, em 1906;

Dos mesmos, idem de 2:6808200, idem idem idem;

Dos mesmos, idem de 4:8188940, de transportes concedidos por conta deste ministerio, em 1905;

De Machado Bastos & Comp., idem de 3558602, de fornecimentos á Casa da Moeda, em 1905.

—Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 816, de 5 do corrente, pagamento de 1:1678600 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de transporte de tropa e carga, por conta deste ministerio, no corrente anno;

N. 853, da mesma data, idem de 960\$ a Salgado & Comp., agentes do paquete *Guasca*, idem idem idem;

N. 850, da mesma data, idem de 12:500\$ a Carlos de Figueiredo, de um automovel-caminhão fornecido á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

N. 2.480 — Vistos, relatados e discentidos estes autos, em que o Dr. F. Mendes Pimentel, requer directamente a este Tribunal uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Antonio Fagundes Monteiro, Ernesto Monteiro do Nascimento, Francisco de Assis Junior, Jão Gomes da Silva, Hypolito de Souza Vicente d'Angelo e Francisco Tancredi, contra os quaes foi decretada ordem de prisão preventiva pelo juiz federal da seccão de Minas Geraes:

Considerando que a especie se comprehende na competencia originaria do Supremo Tribunal, conforme a define a Lei n. 221, de 1894, art. 23;

Considerando que a lei mineira n. 5, adicional á Constituição do Estado, veda a prisão do eleitor um mez antes de qualquer eleição, salvo o caso de flagrante delicto e de pronuncia por crime inafiançavel decretada antes d'quelle prazo; e que os pacientes são eleitores e não foram presos em flagrante, nem estão pronunciaes; e finalmente que no dia 1 de novembro proximo, se devem realizar em todo o Estado as eleições municipaes;

Considerando que é este o unico fundamento o invocado em justificaçãoda ordem que se impetra; e mas;

Considerando que nas federações a legislação comprehende quatro ordens de leis, diferentes pela sua autoridade — Constituição Federal, Leis Federaes, Constituições dos Estados, Leis dos Estados — indicando a successão, em que acabam de ser citadas, a gradação do seu prestigio ou a precedencia que entre ellas deve ser observada;

Considerando que, assim, não pôde uma lei estadual prevalecer contra uma lei da União;

Considerando que, nos termos da lei 2.033, de 1871, art. 13 § 2º, compete ao juiz Seccional, nos crimes inafiançaveis de sua alçada, como é o de que tratam os autos, decretar a prisão preventiva dos réos, sempre que se veritiquem as condições preestabelecidas na lei;

Considerando que, desde que ha uma lei federal que assim dispõe, não pôde a lei mineira n. 5, ser obstaculo á prisão dos pacientes, pois o contrario, importaria reconhecer ao Estado o direito de sustar em seu territorio a execução de leis da Republica, restringir e condicionar attribuições outorgadas por ellas, limitar a acção do Poder Judiciario Federal, em uma palavra, sobrepôr-se á soberania da União;

Considerando, portanto, que acitada lei do Estado de Minas, deve ser entendida como restricta unicamente ás ordens de prisão emanadas da justiça local, e neste sentido já se manifestou o Supremo Tribunal no accordão n. 1.298, de 27 de dezembro de 1899;

Negam a ordem requerida e condemnam o impetrante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de outubro de 1907.—*Piza e Almeida*, presidente.—*Epitacio Pessoa*, relator *ad hoc*.—*M. Espinola*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Manoel Murтинho*, vencido.—*H. do Espirito Santo*.—*Amaro Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido.—*André Cavalcanti*.

66ª Sessão em 19 de outubro de 1907

Presidencia do Sr. ministro *Piza e Almeida*

Ao meio dia abriu se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça, João Pedro e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.479—Pará—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; pacientes, Ernesto de Seixas Duarte e Eduardo Americo de Seixas Duarte.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.481—Pernambuco—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; paciente, José Eleuterio Barbosa.—Concedeu-se a ordem para, se exigir do juiz formador da culpa a informação até o dia 30 deste mez, acompanhada de documentos ou outras provas que tornem legal a prisão do paciente, unanimemente.

N. 2.478—Pará—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, Francisco A. de Alencar Mattos.—Converteu-se o julgamento em diligencia para que, o juiz formador da culpa, informe até o dia 13 de novembro, quaes os termos do processo instaurado pela 2ª denuncia, e quaes os documentos e depoimentos que autorizaram a expedição de mandado de prisão preventiva do paciente e a existencia de vehementes indícios do crime e da culpabilidade do mesmo paciente, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 978—Bahia—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; supplicante, a Fazenda do Estado da Bahia; supplicado, José Domingues Mendes.—Deu-se provimento á carta testemunhavel para que o juiz *a quo* mande tomar por termo o agravo, unanimemente.

Conflicto de Jurisdição

N. 181.—Capital Federal.—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisor os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; entre o juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal e o juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Foi julgado procedente o conflicto, sendo declarado competente o juiz de Direito de Campos, unanimemente.

Appellacão Civil

(Sobre embargos)

N. 1.009—Espirito Santo.—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores os Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; appellantes embargantes, Dr. Manoel Armindo Cordeiro Guarana e outro; appellado embargado, o Estado de Espirito Santo.—Foram por desempate recebidos os embargos para, reformando o accordão embargado, julgar procedente a acção quanto ao 1º, até a epoca em que foi aproveitado, e quanto ao assistente até que o seja, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Manoel Espinola, Cardoso de Castro e Manoel Murтинho. Neste julgamento tomou parte o juiz Federal da 2ª Vara.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações cíveis

- N. 1.454 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Figueiredo & irmão. — Ao Sr. ministro G. Natal.
- N. 1.455 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Rodrigues & Comp.
- N. 1.456 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Souza, Martins & Comp. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.
- N. 1.457 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Silva, Freire & Comp. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 170 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellações cíveis

N. 1.285 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 1.433 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

Ns. 406 e 444 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
N. 479 — Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 503 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

Revisões crimas

N. 568 — Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 1.091 — Ao Sr. Manoel Murinho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 525. — Ao Dr. André Cavalcanti

COM DIA

Appellação cível

N. 1.196. — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.
N. 1.217. — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 1.135 e 1.327. — Relator, o Sr. Manoel Murinho.

Revisão crime

N. 1.126. — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Causas para julgamento

As mesmas annunciadas para a sessão de hoje, menos a appellação cível n. 1.000.
Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.
— O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz.*

Procuradoria Geral da Republica, 19 de outubro de 1907

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

Revisões crimes

N. 1.216 — Capital Federal — Petitionerio, Domingos Luiz da Silva Reis.
N. 1.203 — Rio Grande do Sul — Petitionerio, Abilio Mosahy.

Appellação cível

N. 1.439 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, D. Balbina Nunes do Castilho.

Recurso extraordinario

N. 510 — S. Paulo — Recorrente, a Camara Municipal de S. João de Cerralinho; recorridos, Dr. Fernando de Toledo Blake e outros.

Homologação da sentença estrangeira

N. 518 — Capital Federal — Recorrentes, Anna Dias e Maria Dias Cunha.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 19 de outubro de 1907

Execução de sentença estrangeira

Supplicante, Luiza Leite. — Proceda-se ao calculo.

Supplicante, Luiza Leite. — Sobre o calculo de fls. 47, digam os interessados.

Summary crime

Autora, a justiça federal; réo, Romem Serio Sant'Anna. — Ratificado todo o processado do despacho de fls. 24 e seguintes, recebo a denuncia e prosiga-se na formação da culpa, perante o Dr. juiz substituto em exercicio.

Justificação para prova

Impetrante, a Companhia Cervejaria Brahma. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ação de reivindicção

Autor, Eugenio Cornelio dos Santos: ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Justificação para montepio

Justificante, D. Mariana Rosa de Jesus Machado. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Alvaro Bittencourt Resford; paciente, Augusto Laletto. — Remettam-se os autos ao Eregio Supremo Tribunal a quem cabe conhecer da procedencia ou não procedencia da sentença recorrida.

Justificação para prova

Justificante, a Companhia Cervejaria Brahma. — Vistos estes autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaos efeitos e, pagas as custas pela justificante, entreguem-se-lhe estes autos, independente de traslado.

Ação ordinaria

Autor, Manoel Luiz Alexandre de Ribeiro; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Manutenção de posse

Supplicante, Antonio Delphim Simoons da Silva; supplicada, a Companhia do Gaz do Rio de Janeiro. — Em deferimento ao requerido a fls. e para o fim alli indicado, nomeio os Srs. Dr. João de Carvalho Soares Brandão e Joaquim Mariano Alvares de Azevedo Castro.

Ação ordinaria

Sentença

Autor, Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboin; ré, a União Federal. Vistos e examinados estes autos, etc. pode o autor conselheiro Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboin, pela presente acção ordinaria, que seja annullado o acto de 26 de janeiro de 1905, em virtude do qual foi aposentado compulsoriamente no cargo de procurador geral do Districto Federal e condemnada a Fazenda Nacional a restituir-lhe os impostos pagos a titulo de inactividade, indemnizal-o da perda de emolumentos, conforme forem na execução arbitrados, e a pagar-lhe os vencimentos na razão do que actualmente percebem, em melhoria, ou venham a perceber os juizes da Corte de Appellação e custas. Defende-se a ré com a materia de suas allegações de fls. 31, adeanto apreciadas, e conclue pedindo que, julgada impropcedente a acção, seja o autor condemnado nas custas. O autor juntou os documentos que se veem de fls. 7 a fls. 14.

O que tudo visto e ponderadas as razões de ambas as partes:

Considerando que o art. 74 da Constituição, estabelecendo que os cargos inamovíveis são garantidos em toda a sua plenitude e o art. 75 que a aposentadoria dos funcionarios publicos só poderá ser dada em caso de invalidez no serviço da nação, é irrecusavel que o art. 9º, n. 3, lettra B, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, determinando a aposentadoria dos magistrados desde que attingam a idade de 70 annos, resiste evidentemente ao preceito constitucional;

Considerando que os representantes do poder publico são responsaveis pelos seus actos, e quando offensivos esses actos de um direito individual, a prestação da faltá comprehende assim o damno que delles procede directa e immediatamente, como os effeitos prejudiciaes que são a consequência do mal causado e não tem outra razão sinão este mal;

Considerando que o principio geralmentó acceto, de que a indemnização pelas perdas acontecidas á parte lesada não vae além da consequencia immediata do acto que lha deu causa, encontra a mais cabal justificação nos factos da causa, pois, é innegavel que a aposentadoria do autor deu logar ás perdas por elle accusadas na petição inicial;

Considerando, por outro lado, que nada influe para derimir a responsabilidade da ré a circumstancia de terem os Estados e o Districto Federal effectuado sua organização judiciaria regulamentando os casos em que os funcionarios vitalicios podem ser aposentados, nem tão pouco a consideração de que a regra da compulsoria se acha firmada para o exercicio e marinha e ali applicada com todo o rigor, pois que não é por exemplos mais ou menos ponderosos, mas pela lei e só pela lei, que se apura o direito das partes, *non tam spectandum est quod Roma factum est, quam qui fieri debet*;

Considerando que o art. 6º das Disposições Transitorias da Constituição não tem a minima pertinencia ao assumpto, porque esta parte das disposições, estabelecida que foi para um tempo em que se cogitava de respeitar o quanto possivel direitos affirmados na legislação anterior, já não tem actualidade nem pôde reger os casos novamente apparecidos;

Considerando, finalmente, que não procede a consideração de que a idade de 70 annos deixa induzir para os magistrados desta idade que elles já não tem a mesma operosidade e aptidão intellectual para o exercicio do cargo, já porque esta indução soffre repetidas excepções de individuo a individuo e não exclue a outra indução de que o estudo já feito e a pratica de julgar são elementos precisos para a boa intelligencia das leis e sua applicação aos casos occurrentes, e já principalmente porque a invalidez, unico motivo constitucional para as aposentadorias, é um facto que precisa ser provado para que se prive do cargo o funcionario publico; por esses motivos e o mais dos autos, julgo procedente a acção para annullar, como annullo, por inconstitucional, o acto de 26 de janeiro de 1905, que determinou a aposentadoria do autor e condemnar a ré, Fazenda Nacional, a pagar-lhe os prejuizos que se liquidarem na execução e nas custas. — Intime-se e publique-se em cartorio.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos José Pizarro & Comp.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal em que são réos Carlos José Pizarro e Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, considerando que no executivo fiscal a materia de defesa, uma vez estabele-

aida a identidade do réo, só pôde consistir na prescrição da dívida, nullidade do feito e prova da quitação» o que não provaram os executados; e que «então a Fazenda em juízo com sua intenção fundada e liquidada de facto e de direito, nos casos em que se admite o executivo fiscal, seria extrava-gante que o juiz podesse entrar no conhecimento da dívida como tal; caberia então dizer que ella não é certa e líquida, como a lei supõe e nisto vae contra-icção.» (Decreto n. 848, de 18.0, art. n. 201, Souza Bandeira, *Manual do Procurador dos Fitos*, nota 117 do § 102); considerando que não são admissíveis defesas constas tes de materia que envaya conhecimento da dívida como tal por não competir elle á autoridade judiciaria e sim á administrativa (Pordi-gão Malheiros § 49 nota 333); conside-rando que na sustentação dos seus em-bargos os executados não provaram a qui-tação da dívida, como faz certo a certidão junta a fls. 25 verso, bem como a sua prescrição ou nullidade do processo da ex-ecução: julgo improcedente os embargos de fls. 12, para que se prosiga na execução con-tra os executados Carlos Jo-é Pizarro & Comp., aos quies condemnno a pagar á Fa-zenda Nacional a quantia de um conto tre-zentos e cincoenta mil réis e mais nas custas.

Habeas-corpus
Sentença

Paciente, Manoel Soares Sobrinho.—Vis-tus e examinados estes autos de *habeas-cor-pus* requerido em seu favor pelo proprio paciente Manoel Soares Sobrinho. Consta das informações prestadas que o paciente, além de não exercer profissão, officio ou qualquer mister que lhe proporcione meios honestos de subsistencia, tem se constituído elemento pernicioso á sociedade e compro-mettedor da tranquillidade publica, segundo averiguações feitas pela policia desta Capi-tal e por esse motivo vae ser expulso do ter-ritorio nacional de conformidade com o dis-posito no art. 1.º do decreto n. 1.611, deste anno, e de accordo com o n. 1 do art. 1.º das instruções mandadas observar pelo decreto n. 6.486, ainda deste anno;

Considerando que, conforme tem sempre decidido este Juizo, não tem o Governo o direito de usar do arbitrio do art. 1.º da citada lei n. 1.641 para expulsar crimi-nosos communs: lenocinas, vagabundos e mendigos, pois, estes só podem ser expor-tados quando se dá a condição imposta pelo art. 2.º da mesma lei — a *verificação* compe-tente do crime—expulsão-os com fundamen-to no art. 1.º para o fim de evitar a exigen-cia legal do art. 2.º e illudir a lei e não ex-ecutar-a; praticando assim ficaria abolido esse mesmo art. 2.º, chegar-se-ia a abolir o Código Penal sempre que se tratasse de es-trangeiros em definitiva, a expulsão de es-trangeiros, quando não for determinada como medida de prevenção e por motivo de ordem politica (art. 1.º), sempre que ella depender da pratica do delicto e do julga-mento judiciario, é uma pena additiva e só pôde ser imposta pelo Poder Judiciario; con-siderando que o facto de se ter constituído o estrangeiro elemento pernicioso á sociedade e compromettedor da ordem publica, se-gundo averiguações policiaes feitas em se-gredo de justiça e sem forma alguma de juizo, não se comprehende nem no art. 1.º e 2.º da citada lei n. 1.641, nem esta podia ser modificada pelas instruções mandadas obser-var pelo regulamento n. 6.486, de 23 de maio deste anno: Julgo procedente o pedido e con-velo a ordem impetrada.

Audiencia ordinaria

Dia 15 de outubro de 1907

Compareceu o solicitador João Baptista Gomes Garcia, por parte de Joaquim Mari-

nho de Queiroz; accusa a citação feita á União na pessoa do Dr. 2.º procurador da Republica, para fallar aos termos da pre-sente acção summaria, ver jurar testemu-nhas, sob pena de revelia.—Apregoado, não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi de-ferido.

Dia 18

Compareceu o solicitador da Fazenda Na-cional Olegario Pinto Ferreira Merado; accusa a citação feita ao almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, Paulo Eugenio Bret e José Francisco de Menezes, na pessoa de seu advogado, para nesta audiencia no-mear e approvar perites.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 19 de outubro de 1907

Carta precatória

Deprecante, o Dr. juiz federal na secção do Paraná; deprecado, o Juizo federal da 2.ª vara.—Recebo os embargos. A parte con-trarie, querendo.

Ações ordinarias

Autor, Manoel José de Magalhães Ma-chado; réo, a União Federal e a Prefeitura Municipal.—Recebida a contestação. Em prova na dilação legal.

Autor, Frederico Carlos Ferreira; réo, Manoel Corrêa Dias.—Cumpra-se.

Arrecadações

Supplicante, consul geral de Portugal; fallecido, João Capi-trano de Souza.—Vista aos interessados.

Supplicante, o consul geral da Italia, fal-lecido Luiz Milone.

Deiro o requerimento de fls. 33 nomean-do o leiloeiro Miguel Barbosa.

Dspropriações

Supplicante, a Fazenda Nacional; suppli-cados, Francisco Almeida Carlos Sobrinho e sua mulher.—Visto ao representante da Fazenda para dizer sobre o requerimento de fls.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio Joaquim e Bernardino da Costa Pinto.—Vistos e examinados os autos confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

—Autora, a mesma; réos, José Rodrigues Lopes.—De-se vista ao Dr. Procurador pelo prazo da Lei.

—Autora, a mesma; réo, José de Souza Amorim.—Archive-se.

Justificações

Justificante, D. Thereza Christina de Quei-roga Rosa.—Vista ao Dr. Procurador.

Justificante, D. Eufrozia Figueira de Avel-lar Diniz.—Vistos e examinados os autos julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effectos.

Entregue-se á parte independente de tras-lado, pagas as custas.

—Justificantes, D. Carolina e Genaria Rosa da Silva.—Idem.

Habeas-corpus

O 4.º annista de Direito Joaquim Pedro Salgado Filho, impetrante paciente Antonio Goulart da Silva.—Julgado procedente o recurso e concedida a ordem pedida.

Em favor do paciente passe-se alvará de soltura si por al não estiver preso.

JUIZ SUBSTITUTO, DR. OLYMPIO DE SÁ E AL-BUQUERQUE—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Acção de dez dias

Autor, Eagenio Rodrigues Jardim; réo, Adelerno Sanches.—A. Cumpra-se.

Acção ordinaria

Autor, o capitão Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti; réo a União Federal.—Em prova na dilação legal.

Acções summarias crimes

Autora, a justiça federal; réo, José de Souza Amorim.—D. 2.º promotor. Vista ao Dr. procurador.

Autora, a mesma. Inquerito sobre a nota falsa de 208 n. 2.992.959.—D. 3.º pro-motor. Vista ao Dr. procurador.

Autora, a mesma; réo, Lauriano Gonç-alves.—Designo o escrivão dia e hora, fazendo-se as necessarias intimações.

Autora, a mesma; réo, José de Souza Amorim.—De accordo com o que requeru o Dr. procurador da Republica, julgo que este inquerito deve ser archivado. O escrivão faça remessa dos autos ao Dr. juiz federal.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODO-

VALHO LEITE

Acção summaria

Autor, Cidre Luzitano; réos, Silva Fer-reira & Comp.—Recebida a appellação no effecto devolutivo.

Acção ordinaria

Autor, José de Castro Seixas; réos, S. Lara & Comp.—Em prova a causa.

Notificação

Notificante, Tarquinio Moreira Valente; notificado, John Picton Nelson. Em prova os embargos.

Inventarios

Fallecida, D. Augusta Joaquina de Si-queira Guimarães e Silva; inventariante, Poleão Lopes da Silva.—Digam os interes-sados.

Fallecido, Clemente Petrocinio Barboza; inventariante, D. Thereza Barboza.—Tome-se por termos a desistencia de fls. 53.

Notificação pure deposito

Notificantes, David & Comp.; notificado, José Lima Braga.—Julgada por sentença a desistencia.

Verificação de escripta

Supplicante, Companhia de Fiação de Te-cidos Santa Maria.—Julgada por sentença a desistencia.

Inventario

Fallecido, Clemente Patrocínio Barboza; inventariante, D. Thereza Barboza.—Jul-gada por sentença a desistencia.

Autora, a justiça; réos, João do tal ou Roberto João Gaspar ou José Antonio (art. 303 combinado com o art. 66, § 3.º do Código Penal).—Renovem-se as deligen-cias.

Autora, a justiça; réo, João Corrêa (artigo 303 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Affonso Rodrigues e Alcibiades Dias Leal (art. 203 do Código Penal).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, Joaquim de Albu-querque Lino (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as deligençias.

Autora, a justiça; réo, Felipe Santiago Figueiroa Faria (art. 309 do Código Penal).—Condemnado a 90 dias de prisão cellular e assignar termo de tomar occupação.

Autora, a justiça; réo, Eduardo Joaquim Ferreira (art. 396 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Francisco Meirelles Souza (inquerito).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio de Azevedo Maia (inquerito).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Domingos Mathews (inquerito).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Joaquim de Souza Carvalheira (art. 184 combinado com o art. 377 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Franco Chetto (art. 303 do Código Penal).—Condenado.

Autora, a justiça; réo, Joaquim da Rocha Tristão (art. 306 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Joaquim de Albuquerque Lino (art. 303 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias, conduzindo de baixo de vara as testemunhas faltosas.

EDITAL

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Joaquim de Carvalho Pinto estabelecido na rua das Laranjeiras n. 29 na forma obvia

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial, da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Lustosa Faria Rodrigues devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia do negociante Joaquim de Carvalho Pinto, estabelecido á rua das Laranjeiras n. 29, ficando o seu termo para os effeitos legais de 21 de setembro do corrente anno. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante, ficando este intimado para vir a juizo assignar o termo de presença e para em 24 horas apresentar a relação dos seus credores sob penas de lei. Para constar pass. n. 50 este e mais quatro do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 18 de outubro de 1907.—E Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—Cicero Seabra.

INFORMAÇÕES

O hydroplano Santos Dumont — É uma correspondencia do Paris extralimos a seguinte nota, relativa ao novo aparelho de invenção do illustre brasileiro.

Diante de numerosa e escolhida assistencia, onde os membros mais em evidencia da colonia brasileira se misturavam com as personalidades mais notaveis do «Tout-Paris», Santos Dumont experimentou pela primeira vez, na tarde de-se dia, o aparelho com que conta attingir sobre as aguas a velocidade promettida de 100 kilometros por hora.

O engenho compõe-se de um longo fuizo de madeira e de aluminio de 10 metros de comprimento, coberto com um envolvero de seda impermeavel, cheio de ar comprimido.

Na parte dianteira, sustentado por braços horisontaes, um par de outros fuzos, construidos como o primeiro, porem de menores proporções, medindo apenas dous metros do

comprimento cada um, ladeia o fuizo principal, que occupa o centro.

Estes tres reservatorios de ar comprimido repousam sobre um patim fluctuante que mede quatro metros do comprimento e que se acha disposto em sentido transversal.

Sobre os tres fuzos eleva-se uma armação de madeira, solidamente construida e destinada a receber um motor de 120 cavallos, que porá em movimento uma helice aérea.

A parte posterior do aparelho, um segundo patim fluctuante, de um metro e cincoenta de comprimento, igualmente disposto em sentido transversal, serve do ponto de apoio ao fuizo principal.

A extremidade deste, por seu turno, eleva-se um pequeno suporte de cincoenta centimetros de altura, pouco mais ou menos, supporte sobre o qual descansa uma sela de bicycleta.

É esse o posto do piloto, Dahi Santos Dumont dirigirá o motor e o leme do aparelho, leme que se acha disposto precisamente á altura da sela.

As experiencias do dia 23 limitaram-se á observação do gráo de estabilidade do systema. Transportado a braço para Suresne, o aparelho foi lançado sem grande difficuldade, sendo a sua fluctuação e o seu equilibrio perfeitos.

Rapidamente, a noticia havia a esse tempo corrido, e sobre a ponte de Suresne e nas margens do Sena reuniram-se num instante como por encanto, milhares de pessoas, que acclamavam Dumont.

A fluctuação e o equilibrio observados, todavia, não constituem a inteira resolução do problema. Com effeito, em marcha, o aparelho, segundo as proprias esperanças de Dumont, não devia deslizar sobre os fuzos pneumaticos, mas sim elevar-se, graças á velocidade, e deslizar sobre os patins fluctuantes, que mergulham quando o systema se conserva inerte ou quando marcha á fraca velocidade.

Foi o que o illustre inventor brasileiro quiz observar. Para tal fim, o hydroplano foi amarrado á canoa aut. movel «La Lorraine», pertencente ao Sr. Védriño, um amigo de Santos Dumont, e as experiencias de velocidade começaram immediatamente, entre a ponte de Suresne e a ilha de Puteaux.

Desta vez, segundo a declaração do nosso compatriota e segundo a affirmação de numerosas testemunhas, a experiencia não podia ser mais satisfactoria. Sob o esforço da velocidade dir-se-ia que o aparelho procurava elevar-se, buscando imitar os seus outros irmãos do ar na sua carreira gloriosa; os fuzos pneumaticos deixavam visivelmente todo o contacto com a agua e os patins, por seu turno, surgiam á superficie do liquido, facilitando de maneira surpreendente o deslizar do aparelho. As previsões de Dumont tinham sido rigorosamente exactas; as suas esperanças estavam satisfeitas.

Mais uma cidade prehistorica—No começo do julho do corrente anno, foram descobertas ruinas de uma cidade muitissima antiga, no Texas, Estados Unidos. Parece ser de uma época anterior á civilização azteca; as ruinas são muito extensas, indicando uma grande agglomeração urbana, ha muito extincta.

Automobilismo official—Na Universidade de S. Luiz, Estados Unidos, acaba de ser creada uma cadeira de automobilismo.

Nesse curso aprenderão os estudantes, não só a guiar uma machina e a concertal-a, a meio de um passeio ou viagem, mas tambem a construir, em uma officina especial, as diversas peças de que ella se compõe.

Essa cadeira foi entregue ao professor Sr. Moodward, que começará as suas preleções no proximo mez do outubro.

O assucar nas Philipinas — A *American Sugar industry and Beet Sugar Gazette* publicou o mez passado um interessante artigo sobre o futuro da industria assucareira nas Philipinas.

Acredita o articulista que com o auxilio dos capitães americanos daquellas ilhas tornar-se-hão em breve um dos grandes productores do assucar no mundo, realizando ali os Estados-Unidos a obra que já fizeram nas ilhas Hawai.

Essas ilhas produziram ha 30 annos 9.000 toneladas de assucar e hoje produzem 370.000 exportadas todas para os Estados-Unidos. O que não poderão produzir as Philipinas mais vastas e de maiores recursos?

O frete das ilhas Hawai para Nova York é de 27 1/2 cents (cereia de 830 réis) por 100 libras, enquanto que o de Manilha para o mesmo porto não passa de 24 cents (cereia de 720 réis). Em Hawai a soldada de um homem de lavoura é de 20 dollars (cereia de 608), por mez, enquanto que nas Philipinas não passa de cinco dollars (cereia de 1500 0).

Considerando ainda a productividade enorme das Philipinas que pôde ir a 8.000.000 de toneladas de assucar, coeclui o articulista por aconselhar aos seus concidadãos o abandono da lavoura da beterraba.

Estações hydro-electricas nos Estados Unidos—Ha um numero consideravel de cidade nos Estados Unidos e no Canadá que possuem estações hydro-electricas importantes; a catarata do Niagara fornece ao Estado de New York a força de 55.000 cavallos; o salto de Santa Maria fornece ao Michidon a energia de 50.000 cavallos; a cidade do Monte Real disp. de 46.000; Bufalo de 40.000, Massena de 35.000, Albany, de 32.000, S. Francisco de 15.000, sendo que a energia lhe vem de uma estação situada a 350 kilometros distantes; Richeimenda de 12 000; ha muitas outras que dispõem da força correspondente a 8 e 5.000 cavallos. Executam-se trabalhos que irão utilizar a energia de mais de meio milhão de cavallos em diversos pontos da America do Norte e espera-se que em 1910 só os Estados Unidos terão ao seu serviço um poder hydraulico de dous milhões e meio de cavallos.

Philatelistas — Os philatelistas ou colleccionadores de sellos contam-se por milhares. As colleções mais conhecidas são: a do Conde Philippe Ferrari, filho da duquezada Galliera, e avaliada em cereia de tres milhões de francos; a do conde Durieu, de um valor de seiscentos mil francos; a do Dr. Magaus, calculada em meio milhão, e a do barão Arthur de Rothschild, que vale trescentos mil francos.

Entre as colleções officiaes, devem ser citadas: a do «British Museum» de Londres, legada pelo Deputado Taphing, a quem o pintor Callebotte vendeu por um milhão; a do barão Mutzbecker, de Berlim; e a do museu postal de Berlim e a da administração dos correios de Paris.

Existem mais de quatrocentas sociedades philatelicas, sendo o maior numero dellas nos Estados Unidos, onde formam uma federação dirigida pelo Sr. Tiffany, o mais erudito philatelista do mundo.

Oitocentos jornaes e revistas, escriptos em tr.ze linguas, se occupam unicamente da philatelia. O mais importante desses orgãos periodicos é o «I Unstrierte Brienfmarken», de Leipzig, que conta mais de vinte mil assignaturas.

A agricultura na Allemanha — A grande planície que se estende ao norte da Allemanha e que é a continuação da planície europeia, que vai de S. Petersburgo até a Picardia, produz, no ponto de vista economico, batatas, trigo e diversos outros cereaes. A batata foi cultivada em grande escala, desde 1717 na Saxonia, e 1778 na Prussia; mas depois da fome de 1778, tornou-se geral o seu uso na Allemanha.

Sem duvida, é a Allemanha o paiz em que mais desenvolvido se acha o cultivo da batata, fôto segundo methodos racionais e scientificos. A batata prospera tanto nas areas do Brandeburgo, como nos terrenos pantanosos do sul da Allemanha ou das providencias do Rheno.

A Allemanha produz tanta cevada quanto trigo. Os vinhedos em Hesse do Rheno tem progredido muito nestes ultimos annos. Em 1834, occupavam 8.000 hectares; em 40 annos tiveram um augmento de 1.000 hectares; em 1896 chegavam a 12.000 hectares e em 1904 a 14.000. Os districtos que mais prosperaram foram os de Niederholm, Mayence, Oppeheim e Osthofen. Os vicultores do Hesse são exportadores e contam boa clientela na America do Norte.

A produçãõ do lupulo, em 1904, foi de 22.500.000 kilogrammos, sendo exportados 9.200.000 kilogrammos.

A electricidade em Paris — M. M. Blondel e Harlé apresentaram projecto da utilizaçãõ das cataratas do Rhodano para o fornecimento de energia electrica a Paris. As obras hydraulicas serão estabelecidas em Fenisset; os dynamos representarãõ a força de 200.000 HP.; a estaçãõ terá surtinas de 9.000 HP.; a transmissãõ da corrente electrica se fará a uma tensãõ de 120.000 talvez, a 150.000 volts.

Platina em Minas Geras — O Pharol, de Juiz de Fora, informa:

«Nos arredores de Bento Rodrigues, arrabal pertencente ao municipio de Mariana, em um pequeno corrego, que verte no rio Gualaxo, foi, pelo engenheiro e lente da Escola de Minas, Dr. Carlos Pinto d'Almeida, verificada a occorrenciã da platina, metal precioso, mais caro que o ouro e muito mais raro, não só no Brazil como em todo o mundo. A platina, em Minas, foi encontrada na Conceiçãõ, no Serro e no rio Abaeté.

O sabio professor Hussak, da commissãõ geologica de S. Paulo, a quem se deve o melhor trabalho sobre o palladio e a platina no Brazil, diz que, no rio Abaeté, a platina provém de rochas com olivina, como na Russia.

Quanto á platina da Conceiçãõ e do Sorro, o professor Hussak e o Dr. Costa Senna admittem que o metal é originario dos veios de quartzo turmalinifero, o que é uma novidade scientifica, porque até hoje se suppunha que a platina só se achava disseminada em areias provenientes da desagregaçãõ de rochas antigas (Serpeatinas e Dioritos).

No referido corrego, que o Dr. Carlos Pinto denominou *Moyssés*, encontraram-se grãos de platina em um cascalho, que cobre veios de quartzo turmalinifero, entremeiados em um schisto argiloso.

Tanto o Dr. Hussak, que muito interesse mostra por essas pesquisas, como o Dr. Senna, acabam de confirmar essa importante descoberta.

NOTICIARIO

Congratulações — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Porto Novo 18—Ao encerrar-se a Conferencia de Haya, o fôro desta comarca congratula-se com V. Ex. e com o eminente barão do Rio Branco pelo triumpho alcançado pelo Brazil, que, por sua brilhante representaçãõ, se tornou o supremo defensor da causa da liberdade, que tem sido sempre a nossa maior aspiraçãõ.—S. José de Além Parahyba — Arnaldo de Oliveira, juiz de direito.—Araujo Jorge.—Edeberto Figueira.—Jair Cunha.—Castello Branco.—Americo Gomes.—Major Pereira.—Azeredo Coutinho.—José Marques.—Eugenio Xavier.—Antonio Goulart.—Joaquim Gomes.—Dr. Marques.—Costa Mattos.—Abilio Alves.—Chrisostomo Assis.

Monção, 18—Interpretando o sentimento do municipio, congratulo-me com o Governo brasileiro pelo brilhantissimo desempenho da missãõ confiada ao eminente patricio Ruy Barbosa, na Conferencia da Paz, Saudações.—Intendente de Monção.

Museu Commercial — Ao Museu Commercial do Rio de Janeiro remetteu o Sr. Presidente da Republica amostras do trigo, cultivado na comarca de S. Joaquim, Estado de Santa Catharina, enviada pelo Dr. Hercilio Luz, Senador pelo dito Estado.

Exposiçãõ Nacional de 1905 — Reuniram-se hontem, á 1 hora da tarde, no salão da Sociedade de Geographia, edificio do Museu Commercial, as commissões seccionaes, afim de eleger os seus presidentes e vice-presidentes.

Foram aclamados Presidente e Vice-Presidentes da Commissãõ Seccional de Artes Liberaes, os Drs. Alfredo da Graça Couto e Fernando Figueira, representante da Academia Nacional de Medicina; da de varias industrias, os Drs. José Americo dos Santos e Julio Benedicto Ottoni, e da de agricultura, os Drs. Sergio de Carvalho e Alfredo Rocha.

O Directorio Executivo trabalhou hontem desde ás 3 1/2 horas da tarde até 7 horas da noite; ficou marcada para amanhã, ás 3 1/2 horas, uma nova reuniãõ.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro — Acta da assembleia geral de 17 de outubro de 1907 — Presidencia do Sr. Marquez de Paranaguá — Secretarios, os Srs. Max Fleiuss e Augusto Olympio Viveiros de Castro.

Ás 3 horas da tarde, na sede social, abriu-se a sessãõ com a presença dos Srs. Marquez de Paranaguá, barão Homem de Mello, Max Fleiuss, Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, barão de Paranapiacaba, Dr. Francisco Baptista Marques Pinheiro, monsenhor Vicente Lustosa, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, commendador José Luiz Alves, barão de Studart, José Francisco da Rocha Pombo, Eduardo Marques Peixoto, Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Dr. Jesuino da Silva Mello, Dr. Gastão Ruch, Carlos Lix Klett, Drs. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho, Orville A. Derby, Euclydes da Cunha, Manoel de Oliveira Lima, José Americo dos Santos, barão de Alencar, conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, Dr. Arthur Indio do Brazil e Antonio Jansen do Paço.

O Sr. presidente designa o Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro para substituir o 2º secretario que, por justo impedimento, deixou de comparecer

Toma assento na mesa o Dr. Viveiros de Castro e procede em seguida á leitura das actas da assembleia geral de 9 de março e da ultima sessãõ ordinaria, as quaes são approvadas sem discussãõ.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario perpetuo, communica ao instituto que o Sr. desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, 3º vice-presidente, deixa de comparecer por motivo de molestia.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario perpetuo, diz que a assembleia de hoje foi convocada para resolver sobre as seguintes propostas, na conformidade dos annuncios publicados pelo Sr. 2º secretario no *Jornal do Commercio* dos dias 10, 14, 16 e de hoje.

A primeira proposta está assim redigida: «Propomos para presidente honorario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, de conformidade com o art. 15 dos estatutos, o Exm. Sr. Dr. Alfonso Augusto Moreira Penna, Presidente da Republica.

Essa distincãõ não traduzirá unicamente o respeito a uma praxe do instituto, mas tambem o reconhecimento ao illustre chefe do Estado, que á nossa associaçãõ tem dispensado inequivocas provas do interesse.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1907.—Marquez de Paranaguá. — Max Fleiuss. — Barão Homem de Mello. — Manoel de Oliveira Lima. — Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho. — Clovis Bevilacqua. — José Luiz Alves. — Antonio Olympio dos Santos Pires. — José Americo dos Santos. — Dr. Alfredo Nascimento. — Leopoldo de Bulhões. — Antonio Ferreira de Souza Pitanga. — Luiz Alves da Silva Porto. — Joaquim Xavier da Silveira Junior. — Innocencio Serzedello Corrêa. — João Barbosa Rodrigues. — Orville A. Derby. — Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. — Gastão Ruch. — Augusto Olympio Viveiros de Castro. — Arthur Ferreira Machado Guimarães. — Barão de Studart. — Euclydes da Cunha. — José Francisco da Rocha Pombo. — Benjamin Franklin Ramiz Galvão. — Barão de Alencar. — Antonio Jansen do Paço. — Dr. Susvieta Guarch. — Jesuino da Silva Mello. — Francisco Baptista Marques Pinheiro. — Monsenhor Vicente Lustosa. — Eduardo Marques Peixoto. — Arthur Indio do Brazil e Silva.»

O Sr. presidente diz que, não havendo quem se opponha á proposta, dá a mesma por approvada, proclamando em seguida presidente honorario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o Exm. Sr. Dr. Alfonso Augusto Moreira Penna, Presidente da Republica.

— Proposta da commissãõ de estatutos e redaçãõ, concebida nestes termos:

«A commissãõ de estatutos e redaçãõ propõe á assembleia geral:

1º, que as sessões ordinarias do instituto sejam mensaes e se realizem á noite, a partir do mez de abril, até a magna annual de 21 de outubro;

2º, que não seja aceita pela mesa do instituto proposta alguma para socio effectivo ou correspondente quando não acompanhada dos trabalhos do autor com offerecimento autographo ao Instituto;

3º, que nas propostas para socios honorarios sejam claramente citados os trabalhos a que se refere a letra C do art. 9 dos estatutos;

4º, que os pareceres, desde que reünam a maioria dos membros da commissãõ, sejam lidos em sessãõ, tendo os outros membros da commissãõ o direito de pedir vista dos mesmos pareceres, restituindo-os, porém, dentro de 30 dias.

5º, que os membros da commissãõ que assignarem propostas sujeitas a parecer da commissãõ a que pertencera sejam pelo presidente substituidos, neste caso, por membros das outras commissões;

6º, que as votações se realizem por antiguidade rigorosa, contando-se esta da data

do parecer da comissão de admissão de socios, que nos termos do art. 39 dos estatutos, é a que dispõe sobre a conveniencia ou não da admissão, sendo que em hypothese de haver dous pareceres da comissão de admissão de socios com a mesma data, a antiguidade, só neste caso, será contada da data da proposta;

7º, que seja creado mais um logar de auxiliar com o ordenado de 1:600\$ annuaes, provendo-se neste logar o actual serventuario interino.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1907. — *Conde de Affonso Celso.* — Dr. Alfredo Nascimento. — Arthur Guimarães. — Xavier da Silveira. — Max Fleiuss.

Contra a proposta fallam os Srs. barão Homem de Mello, conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira e Francisco Baptista Marques Pinheiro e a favor os Srs. Max Fleiuss, Dr. Viveiros de Castro e Rocha Pombo.

O Sr. barão Homem de Mello propõe o adiamento da discussão.

O Sr. presidente põe a votos a proposta pelo systema nominal, conforme requereu o Sr. barão Homem de Mello.

Manifestaram-se a favor do adiamento os Srs. barão Homem de Mello, barão de Paranapiacaba, Marques Pinheiro, monsenhor Vicente Lustosa, Dr. Ramiz Galvão, commandante José Luiz Alves, Dr. Orville Derby, Eulydes da Cunha, Oliveira Lima, José Americo dos Santos, barão de Alencar e conselheiro João Alfredo (12).

Votaram contra o adiamento, isto é, pela discussão immediata, os Srs. Max Fleiuss, Dr. Viveiros de Castro, barão de Studart, Rocha Pombo, Marques Peixoto, Xavier da Silveira, Jesuino de Mello, Gastão Ruch, Carlos Lix Kleit, Leite Velho, Indio do Brazil e Jansen do Paço (12).

O Sr. presidente diz que tendo havido empate na votação decide pela discussão immediata da proposta.

(Comparece o Dr. Alfredo Nascimento.) O Sr. Rocha Pombo requer que os artigos da proposta sejam votados cada um de per si, e assim se resolve.

Annunciou-se então a discussão do art. 1º: «Que as sessões ordinarias do Instituto sejam mensaes e se realizem á noite, e partir do mez de abril, até a magna annual de 21 de outubro.»

Manifestam-se contrario á modificação os Srs. conselheiro João Alfredo, barão Homem de Mello e Marques Pinheiro e favoraveis os Srs. Max Fleiuss, Viveiros de Castro e Rocha Pombo.

Não havendo quem peça mais a palavra é encerrada a discussão.

Posta a votos a indicação é ella approvada por 18 contra 7.

É em seguida annunciada a discussão do art. 2º:

«Que não seja aceita pela mesa do Instituto proposta alguma para socio effectivo ou correspondente quando não acompanhada dos trabalhos do autor com offerecimento autographo ao Instituto.»

O Sr. barão Homem de Mello impugna a proposta e mtida nesse artigo taxando de excessiva a exigencia feita para admissão de socios.

O Sr. conselheiro João Alfredo diz votar de accordo com o Sr. barão Homem de Mello, declaração que tambem faz o Dr. Marques Pinheiro.

A favor da proposta fallam os Srs. Fleiuss, Drs. Viveiros de Castro, José Americo, Oliveira Lima e Rocha Pombo.

O Dr. José Americo explica como, a respeito de admissões, são exigentes as associações scientificas da Europa. Pergunta quem se deve julgar honrado com uma admissão, a associação que confere ou aquelle que a recebe?

Nestas condições, pensa o orador que a exigencia é plausivel, pois collocará o Instituto a salvo de menosprezo de pessoas que depois de propostas para socios se jactam de nada haver pedido.

O Dr. Viveiros de Castro offerece uma emenda estabelecendo concurrencia em caso de vaga.

Propõe o Dr. Oliveira Lima outra emenda para que se acrescentem ao artigo em discussão as palavras e a declaração da candidatura.

O Dr. Viveiros de Castro diz que, estando de accordo com a emenda do Dr. Oliveira Lima, retira a que apresentou.

O Sr. presidente declara encerrada a discussão por não haver quem peça mais a palavra.

O Dr. Oliveira Lima pede e obtem preferencia para sua emenda, que é em seguida approvada, conjuntamente com o artigo, por 20 votos contra cinco.

Entra em discussão o art. 3º:

«Que nas propostas para socios honorarios sejam claramente citados os trabalhos a que se refere a letra C do art. 9º dos estatutos.»

Não havendo quem peça a palavra é encerrada a discussão, procedendo-se em seguida á votação.

É unanimemente approvado o artigo. Annuncia-se a discussão do art. 4º:

«Que os pareceres, desde que reunam a maioria dos membros da comissão, sejam lidos em sessão, tendo os outros membros da comissão o direito de pedir vista dos mesmos pareceres, restituindo-os, porém, dentro de 31 dias.»

Falla contra a indicação o Sr. barão Homem de Mello.

Defendem a proposta os Srs. Fleiuss, Dr. Viveiros de Castro, Rocha Pombo e Indio do Brazil.

Encerra-se a discussão. A indicação é approvada por 18 votos contra sete.

Disente-se após o art. 5º:

«Que os membros das comissões que assignarem propostas sujeitas a parecer da comissão a que pertenciam sejam pelo presidente substituídos, neste caso, por membros das outras comissões.»

O Sr. barão Homem de Mello impugna a indicação; defendem-na os Srs. Fleiuss, Rocha Pombo e Dr. Viveiros de Castro.

Encerra-se a discussão por não haver quem peça mais a palavra e procede-se á votação. Votam a favor 21 socios e contra quatro.

Art. 6º «Que as votações se realizem por antiguidade rigorosa, contando-se esta da data do parecer da comissão de admissão de socios, que nos termos do art. 39 dos estatutos é o que dispõe sobre a conveniencia ou não da admissão, sendo que em hypothese de haver dous pareceres da comissão de admissão de socios com a mesma data, a antiguidade, só neste caso, será contada da data da proposta.»

Fallam contra os Srs. barão Homem de Mello e conselheiro João Alfredo e a favor os Srs. Fleiuss, Rocha Pombo, Drs. José Americo dos Santos e Viveiros de Castro.

Procede-se á votação. Approvam a proposta 21 socios; votam contra 4.

Entra, por último, em discussão o art. 7º:

«Que seja creado mais um logar de auxiliar com o ordenado de 1:600\$ annuaes, provendo-se neste logar o actual serventuario interino.»

Combatem a indicação os Srs. barão Homem de Mello, Marques Pinheiro, barão de Paranapiacaba, conselheiro João Alfredo e barão de Alencar.

O Sr. Marques Pinheiro diz que o Instituto tinha ha tempos um unico empregado que fazia todo o serviço.

O Sr. Fleiuss, defendendo a proposta, declara que o serviço do Instituto diverge

muito do que se fazia no tempo a que se refere o seu illustre consocio.

Hoje os catalogos estão feitos e relacionadas todas as brochuras, desapparecendo por completo o systema inconveniente de guardar impressos em saccoes, desordenadamente.

Encerrada a discussão, por não haver quem peça mais a palavra, procede-se á votação.

Votaram pela indicação 17 socios e contra 8.

O Sr. Fleiuss, 1º secretario perpetuo, diz que se acha sobre a mesa uma proposta do Sr. conde de Affonso Celso, assim redigida:

«Proponho que, nos estatutos, o art. 31, com seus dous paragraphos, seja substituido pelo seguinte:

Art. 34. O presidente nomeará qualquer dos socios para, como orador, representar o Instituto nas occasiões em que convier.

§ 1º Ao fazer o aviso determinado no art. 62, declarará o recipiendario o nome do socio por elle convidado para lhe responder ao discurso na sessão de posse, resposta em que o orador escolhido analyzará desenvolvidamente as obras do mesmo recipiendario.

§ 2º Para fazer a 21 de outubro o elogio dos socios fallecidos durante o anno, elegerse-ha, por scrutinio secreto, na ultima sessão de agosto, um orador, a quem a secretaria fornecerá, com a maior brevidade, as necessarias informações.

Proponho mais que seja elevado a 20 dias o prazo de oito mearado no referido art. 62, substituindo-se neste as palavras: «A allocução do presidente e os discursos do recipiendario e do orador serão insertos na acta» por estas: «Serão insertos na acta os discursos então proferidos.»

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1907. — *Conde de Affonso Celso.*

O Sr. barão Homem de Mello manifesta-se contra a proposta e requer que a mesma seja enviada á comissão de estatutos e redacção.

Apoiam o requerimento os Srs. barão de Alencar, Dr. José Americo dos Santos, Marques Pinheiro, conselheiro João Alfredo e barão de Paranapiacaba.

Defendem a indicação, combatendo o requerimento, os Srs. Fleiuss, Dr. Viveiros de Castro e Rocha Pombo.

Encerrada a discussão, o Sr. barão Homem de Mello pede preferencia para o seu requerimento, que é em seguida approvado por 13 votos contra 12.

O Sr. Rocha Pombo diz que vae sujeitar á apreciação do Instituto uma nova proposta.

Tranquillizam-se, porém, os illustres consocios, pois ella não importa em nenhum augmento de despeza para o Instituto. Autoriza a reforma da secretaria, apenas, afim de que possam ser adoptadas medidas convenientes ao Instituto.

Vem á mesa e é lida pelo Sr. 2º secretario a seguinte proposta:

«Propomos:

Que o 1º secretario perpetuo seja autorizado a reformar a secretaria do Instituto; que a reforma seja feita dentro do organamento para o anno de 1908, votado na sessão de 7 do corrente, e portanto sem augmento de despeza para o Instituto.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1907. — *Eulydes da Cunha.* — Dr. Susyela Guarch. — *Jesuino da Silva Mello* — *José Francisco da Rocha Pombo.* — *Augusto Olympio Viveiros de Castro.* — *José Luiz Alves.* — *Carlos Lix Kleit.* — *Francisco Baptista Marques Pinheiro.* — *Joaquim Xavier da Silveira Junior.* — *Monsenhor Vicente Lustosa.* — *Barão de Studart.* — *Benjamin Franklin Ramiz Galvão.* — *Gastão Ruch.* — *Eduardo Marques Peixoto.* — *Barão de Alencar.* — *Bernardo Teixeira de Moraes*

Leito Velho.—José Americo dos Santos.—Antonio Jansen do Paço.»

E' approvada a proposta.
O Sr. barão Homem de Mello requer que se registre em acta que protesta contra as deliberações hoje tomadas.

O Sr. Dr. Xavier da Silveira — V. Ex. não pôde protestar contra a soberania da assembleia; pôde apenas fazer declaração do modo por que votou.

O Sr. barão Homem de Mello—Sim senhor, quero que o meu voto fique registrado.

O Sr. presidente comunica que na acta se fará a declaração pedida.

Levanta-se a sessão ás 5 1/2 horas da tarde.

Externato do Gymnasio Nacional—Exames de preparatorios, resultado do dia 18 do corrente:

Francez — Approvados simplesmente: Raymundo Medeiros Macedo, Philemon Patraco e Manoel Antonio de Abreu Sodré. Quatro inhabilitados.

Elementos de physica e chimica — Dous inhabilitados.

Elementos de historia natural—Approvados simplesmente: Macario Picanço, Jacintho Paes de Mendonça Dias e Manoel Jalles. Um inhabilitado.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Ortega*, para S. Vicente e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Indiana*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Bahia*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Araguary*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Lombardi*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itubá*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.057	501	1.561
Entraram.....	34	17	51
Sahiram.....	17	8	25
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	1.069	512	1.581

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 540 consultantes, para os quaes seaviaram 584 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes.

—E no dia 17 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.069	512	1.581
Entraram.....	31	11	42
Sahiram.....	26	14	40
Falleceram.....	11	3	14
Existem.....	1.063	506	1.569

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia,

de 547 consultantes, para os quaes se aviaram 516 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

—E no dia 18:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.063	506	1.569
Entraram.....	31	15	46
Sahiram.....	28	8	36
Falleceram.....	3	—	3
Existem.....	1.063	513	1.576

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 682 consultantes, para os quaes se aviaram 736 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 17 de outubro de 1907, 23 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	8
	41
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	19
	41
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	14
	41
Indigentes.....	19

—E no dia 18, 27 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	2
	27
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	9
	27
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	8
	27
Indigentes.....	9

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 15 de outubro de 1907.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.0	22.0	15.2	77	4.9	SE	7.0	CK. KN	
4 h. m.....	751.6	21.9	15.5	79	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	752.3	21.5	15.6	82	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	752.9	24.2	16.7	72	2.9	NNE	0.1	CK. SK	
1 h. t.....	752.3	24.4	13.1	57	5.0	SSW	0.7	CCK. KN	
4 h. t.....	753.0	23.0	9.6	45	4.5	SW	0.9	CK. KN	
7 h. t.....	754.8	21.8	11.6	60	3.1	WSW	0.8	CK. KN	
10 h. t.....	754.2	21.2	12.8	69	1.2	SSW	1.0	KN	
Médias.....	753.14	22.50	13.76	67.6	2.3		0.8		

Temperatura maxima, ás 10 1/2 hs. M, 25.0; minima, ás 6 1/2 hs. M, 21.0.—Evaporação em 24 horas 3.4.—Ozone 7 hs. m., 1; 7 hs. n. 0.—Horas de insolação 6 hs. 15 s.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Costa Maritima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 18 de outubro de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura maxima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	b	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	760.62	18.0	13.07	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	760.28	18.5	13.22	83.4	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	760.03	18.4	12.98	82.6	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	760.03	18.6	12.70	79.5	NE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	760.54	17.1	14.07	97.0	NE E	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	759.46	18.0	13.26	82.0	NE	1	Bom	Orvalho abundante	K.S	1	—	—	—	—	—
	7....	760.31	18.6	13.44	84.0	N	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	
	8....	761.12	21.0	12.72	64.9	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	
	9....	760.94	22.1	12.85	65.0	E	5	Muito bom	..	—	0	—	—	—	—	
	10....	760.61	22.2	13.43	67.4	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	
	11....	760.66	22.0	11.95	58.2	SE	4	Bom	..	—	1	—	—	—	—	
	12....	759.61	22.0	12.27	62.6	SSE	6	Muito bom	..	C	1	—	3.70	—	—	
	13....	758.94	21.9	11.14	57.2	SE	6	Claro	..	—	1	—	—	—	—	
	14....	758.73	21.8	12.09	62.4	SE	6	Claro	..	—	1	—	—	—	—	
	15....	758.38	22.1	12.36	62.7	SE	6	Muito bom	..	CK	1	—	—	—	—	
	16....	758.27	22.0	12.57	63.8	SE	6	Claro	..	—	0	—	—	—	—	
	17....	758.03	21.8	13.03	67.0	SE	5	Claro	..	—	0	—	—	—	—	
	18....	758.39	21.2	13.72	73.2	SE	5	Claro	..	—	0	—	—	—	—	
	19....	758.30	20.5	14.15	79.0	SE	5	Claro	..	—	0	—	—	—	—	
	20....	758.80	20.3	14.43	81.3	SE	6	Claro	..	—	0	—	—	—	—	
	21....	759.19	20.1	14.07	80.5	ENE	3	Claro	..	—	0	—	—	—	11.00	
	22....	759.23	19.6	12.83	76.0	ENE	2	Claro	..	—	0	—	—	—	—	
	23....	759.13	19.5	13.35	79.3	E	2	Claro	..	—	0	22.3	23.0	17.5	—	
	24....	759.07	20.0	13.19	76.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 18-10-07 = 9° 07' 22" N W

Inclinação = - 13°,874 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 19 de outubro de 1907 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	762.72	26.3	20.00	27.25	S. Paulo.....	763.21	20.0	12.59	20.85
S. Luiz.....	—	—	—	28.25	Santos.....	763.89	21.2	12.16	20.50
Parnahyba.....	—	—	—	29.00	Paranaguá.....	763.49	22.0	15.80	20.75
Fortaleza.....	762.99	28.3	18.08	26.85	Curityba.....	765.37	15.1	11.62	17.70
Natal.....	763.60	28.4	16.83	26.95	Guarapuava.....	759.92	22.5	10.48	17.60
Parahyba.....	—	—	—	21.99	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.23	28.0	18.19	27.25	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	763.05	21.3	11.47	20.70
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	765.25	22.6	10.42	25.85	Itaqui.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	759.78	19.1	16.28	21.00
S. Salvador.....	765.28	25.2	16.00	26.15	Santa Maria.....	764.01	19.5	14.44	21.75
Ilhéos.....	766.38	25.0	18.08	23.20	Bagé.....	760.78	21.5	15.62	21.65
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	762.50	14.0	9.25	22.00
Uberaba.....	763.12	24.5	15.83	23.60	Cordoba (x).....	758.10	18.0	13.81	17.50
Victoria.....	765.19	26.2	17.07	22.60	Rosario (x).....	769.50	9.0	6.29	15.50
Barbacena.....	764.98	17.0	11.76	20.70	Buenos A res (x).....	756.00	19.0	11.75	20.00
Juiz de Fora.....	765.22	17.6	11.40	20.75	Montevideo.....	761.10	15.0	9.68	17.35
Campinas.....	762.73	21.6	12.21	23.55					
Capital (Rio).....	765.73	21.4	13.92	20.15					

Em Curityba houve nevoeiro denso na manhã de hoje.
 Em Montevideo choveu na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos do Norte.
 Até às 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.
 Nota.—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

MARCAS REGISTRADAS

Santa Catharina

Certifico que as marcas pertencentes a H. A. Lepper registradas na Junta Commercial de Santa Catharina, sob ns. 42 a 46, foram depositadas nesta junta em 10 de outubro do corrente anno, com a folha 9 Dia, de Florianopolis em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de outubro de 1907.—Assignado, *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre duas estampilhas federaes no valor de \$100 Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 18 de outubro de 1907.....	4.425.124\$552
Idem do dia 19 :	
Em papel.. 152:764\$692	
Em ouro.... 100:522\$683	253:287\$375
	4.678:411\$927
Em igual periodo de 1906	5.377:377\$702

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de outubro de 1907

Interior.....	20:425\$637
Consumo :	
Fumo.....	1:581\$500
Bebidas.....	2:088\$400
Phosphoros....	15:000\$000
Calçado.....	1:122\$000
Velas.....	1:000\$000
Perfumarias...	368\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	712\$000
Vinagro.....	66\$000
Chapéos.....	1:420\$000
Tecidos.....	10:000\$000
Bongalas.....	10\$000
Registro.....	510\$000
	32:877\$000
Extraordinaria.....	49:688\$370
Depósitos.....	1:282\$000
Renda com applicação espe- cial.....	7:634\$564
Total.....	82:908\$471

Renda dos dias 1 a 18 do outubro de 1907.....	1.055.071\$999
	1.137.982\$170
Em igual periodo de 1906...	1.052.934\$366

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 19 de outubro de 1907

Arrecadação do dia 19.....	27:001\$684
Idem de 1 a 19.....	375:006\$361
Em igual periodo de 1906....	439:268\$077

Houve a seguinte alteração nas pautas desta semana, a saber :

Aguardente.....	Kilog: \$350
-----------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um esboço, também em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despeza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuaria.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma comissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes), adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10.ª Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao

provimento do lugar de medico dos pavilhões de molestias infecciosas-intercorrentes do Hospicio Nacional de Alienados, conformo o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevreiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 3 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feitas pelos membros da comissão examinadora.

Directoria de Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de outubro de 1907. — Pelo director geral, *Manoel Ferreira de Araujo e Silva*, 1.º official.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados os seguintes candidatos:

Historia geral especialmente do Brazil (Segunda chamada)

- 1 Arminio de Moraes.
- 2 Alvaro Alvares de Abreu e Silva,
- 3 Gentil Pinheiro Machado.
- 4 Luiz de Souza Vaz.
- 5 Rubens Vaz de Assis.
- 6 Ernani Domingues.

Geometria plana, geometria e geometria e trigonometria

- 1 João Fernandes da Rocha.
 - 2 Domingos do Souza Novaes.
- (Segunda chamada)

- 3 Affonso Guimarães Corrêa.

Elementos de physica e chimica

- 1 Daniel Pereira Bastos Filho.
- 2 Sylvio Maia Ferreira.
- 3 Edgard de Castro Barbosa.

(Segunda chamada)

- 4 Floriano Rodrigues de Moraes.
- 5 José Pereira de Castro.
- 6 Ernesto da Costa Seixas.
- 7 Renato de Lacerda Rodrigues.
- 8 João Antonio de Souza Ribeiro.

Elementos de historia natural

(Segunda chamada)

- 1 Dionysio de Castro Cerqueira.
- 2 Carlos Manoel Ferreira Souto.
- 3 Americo Repetto.
- 4 Alfredo Antonio Arcas.

Os pedidos de 2.ª chamada de latin devem ser apresentados até o dia 22; os de geometria plana, geometria e geometria e trigonometria até o dia 21, ás 2 horas da tarde.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de outubro de 1907. — *Luiz Teodoro*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada sob as penas da lei:

Rua S. Januario ns. 24, 25, 28, 30 e 34, dia 31 do corrente á 1 hora tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Euzebio n. 178 (laudo de vistoria).

Rua Jockey Club n. 37.

Rua Luiz Carneiro n. 34.

Rua D. Romana n. 17.

Rua Senador Pompeu n. 223 (laudo de vistoria).

Rua S. Leopoldo n. 33.

Rua Benedicto Hypolito n. 25.

Rua do Monte n. 53

Rua Senador Pompeu n. 121 A.

Rua Polyxena n. 38.

Rua Voluntarios da Patria n. 189 A, casa n. I.

Rua Voluntarios da Patria n. 189 A, casa n. II.

Rua Voluntarios da Patria n. 189 A, casa n. III.

Rua Frei Caneca n. 144.

Rua Barata Ribeiro n. 36.

Rua N. Senhora da Copacabana n. 15.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Morro do Palm ns. 4, 5, 6 e 7 barracões (fundos do n. 10 da rua Ignacio Goulart), dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Ernesto Nunes n. 5, dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Oscar n. 4, dia 25 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO DE GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico que amanhã, 21 de outubro, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova escripta de arithmetica, devendo comparecer todos os candidatos que faltaram á primeira chamada, os quaes são os seguintes:

Emmanuel Moniz.

Joaquim Dias Novaes Junior.

João de Cerqueira Reis e Silva.

Jeronymo Antonio Pereira.

Paulino Tinoco Junior.
Fernando Augusto Lago.
Clemente Guerra.
Albino Augusto da Silva.
Sebastião Barreto de Carvalho.
Rodolpho Arthur de A. Bezerra.
João da Gama Manhães.
Antonio de Queiroz Vieira.
Americo Corrêa de Mendonça.
Pericles Eugenio Leal.
Annibal Xavier de Lima.
João Luiz da Cunha.
Alfredo Cesar Loch.
Abelardo Carrilho da Fonseca e Silva.
Oscar B. Rodrigues.
Manoel Guimarães Alves Nogueira.
Edgard de Saldanha da Gama.
Henrique Campos de Oliveira.
Vitalino Sarmento.
Luiz Gomes de Oliveira Campos.
Antonio Ramos Branão.
Ubaldo Fernandes Lobo.
Altino Pires.
Octavio Moraes de Souza Vianna.
João de Siqueira Lobo.
João Antonio Balthazar da Silveira.
Annibal Corrêa.
Hilario Corrêa e Castro.
Francisco Antonio Furtado.
Henrique de Abreu Vieira.
José Guilherme de Almeida Junior.
Francisco Freire de Brito Junior.
Manoel Leite Lobo.
Luiz de Franca Ferreira da Silva.
Frederico Luiz dos Santos Lima.
Sebastião Alves de Magalhães.
Antenor Ribeiro.

Alfandega, 19 de outubro de 1907.—O secretario do concurso, *Marcellino Tavares*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, faz-se publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegarem contra os effectos desta venda.

Armazem de amostras — Geoapbsu Brits Consul: 1 caixa, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 1 de março de 1907, consignada a M. Britedt Consul.

L. Hoffmann — DFVC: 1 caixa n. 7288, vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 4 de março de 1907, consignada; ignora-se.

GPC: 10 caixas ns. 59/46, 53/54, vindas de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregadas em 5 de março de 1907, consignadas á Escola Polytechnica.

Gaspar Pacheco & Comp.: 1 pacote n. 55, vindo de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregado em 5 de março de 1907, ignorando-se a consignação.

EC—AD: 1 caixa vinda de Southampton, no vapor *Araquaya*, descarregada em 11 de março de 1907; consignada a Ernesto Coutinho.

A. Avetta: 2 pacotes sem numero vindos de Southampton, no vapor *Araquaya*, descarregados em 11 de março de 1907, ignorando-se a consignação.

Ister Feldman: 1 pacote sem numero vindo do Rio da Prata, no vapor *Aragon* descarregado em 13 de março de 1907, ignorando-se a consignação.

N. Jittetz: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregado

em 15 de março de 1907, ignorando-se a consignação.

Braga Carvalho & Comp.: 2 pacotes sem numeros vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 18 de março de 1907, consignados á B. Carneiro & Comp.

Carvo Castro & Cª: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de março de 1907; consignado a Theodoro Wille & Comp.

Agent. Comp. Mnsazeries Maritimas: 1 pacote sem numero, vindo de Bordões, no vapor *Cordillere*, descarregado em 19 de março de 1907; consignado a ordem.

J. J. Revy: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor *Danube*, descarregado em 20 de março de 1907; ignorando-se a consignação.

Thomaz Hodge: 1 pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Orita*, descarregado em 20 de março de 1907; ignorando-se a consignação;

GNC: 2 caixas ns. 99 e 100, vindas de Havre no vapor *Cordilleras*, descarregadas em 23 de março de 1907; consignadas a Janomwitzer Veit & Comp.

CSB: 1 caixa n. 3 vinda de Nova York vapor *Byron*, descarregada em 25 de março de 1907; consignada a ordem.

Cª Fiação Tecidos S. Roberto: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 26 de março de 1907; ignorando-se a consignação.

Cª Fiação União Lavrease: 1 pacote sem numero, vindo da mesma procedencia e vapor, descarregado em 26 de março de 1907; ignorando-se a procedencia.

Comp. Industrial Pitanguense: 1 pacote sem numero, vindo da mesma procedencia e vapor descarregado em 26 de março de 1907; ignorando-se a consignação.

Companhia Industrial Sabarense: 1 pacote sem numero, vindo da mesma procedencia e vapor, descarregado em 26 de março de 1907; ignorando-se tambem a consignação.

Armazem n. 10 — MCC: 1 caixa n. 280, vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 5 de março de 1907; consignada á ordem.

BAC: 2 caixas ns. 1.118 e 1.119, vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 16 de março de 1907, consignadas a Porfirio Martins & Comp.

PM&C: 3 caixas ns. 8.915 e 9.017/21, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 26 de março de 1907, consignadas a Herm. Stoltz & Comp.

Dozas Nacionaes — Sem marca: 5 saccos com bacalhão, vindos de Nova York no vapor *Tenison*, descarregados em 1 de março de 1907, consignados á ordem.

DMP: 1 quinto com vinho, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 20 de março de 1907, consignado a Domingos Monteiro Pereira.

P. Pasanesi: 5 1/2 quartolas de vinho, vindas de Genova no vapor *Concesione*, descarregadas em 25 de março de 1907, consignadas á ordem.

F. Canella: 100 1/2 ditas de vinho, vindas de Genova no mesmo vapor, descarregadas em 25 de março de 1907, consignadas á ordem.

F. Canella: 50 ditas de vinho, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 25 de março de 1907, consignadas á ordem.

Armazem n. 3— MII: 2 caixas ns. 6 e 6, vindas de Bremen no vapor *Halle*, descarregadas em 4 de março de 1907, consignadas á ordem.

AMC: 1 barril sem numero, vindo de Bremen, no vapor *Halle*, descarregado em 5 de maio de 1907, consignados á Bellingrath Meyer.

MH: 2 caixas ns. 5 e 7, vindas da mesma procedencia e vapor descarregadas em 8 de março de 1907, consignadas a ordem.

ESC: 8 ditas ns. 7^o/83, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Carlos Dayno ord.

AFB: 1 amarrado vindo tambem da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a A. Figueira de Faria.

JCC: 4 gigos ns. 968/971, vindos de Liverpool, no vapor *Tintoreto*, descarregados a 12 de março de 1907, consignados a J. Cypriano & Comp.

PS: 1 fardo n. 7.146, vindo da mesma procedencia e vapor descarregado em 12 de março de 1907, consignado a Mergt Smith.

VASC: 3 gigos ns. 2.304/306, vindos da mesma procedencia e vapor, descarregados em 13 de março de 1907, consignados a Bellingardt Meyer.

CP: 1 caixa n. 829, vinda da mesma procedencia vapor e descarga, consignada a B. F. da Costa Souza & C^o.

FCC: 1 dita n. 11, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 19 de março de 1907, consignada a ordem.

JCC: 2 barricas ns. 1 e 2, vindas de Nova York, no vapor *Dyron*, de carregadas em 26 de março de 1907, consignadas a ordem.

CSB: 1 caixa n. 6, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 30 de março de 1907, consignada a ordem.

Armazem n. 9 — PEM: 4 barris ns. 16/19, vindos de Liverpool no vapor *Tilian*, descarregados em 1 de março de 1907; consignados a M. Borges Junior & Comp.

DR—AKintzinger: 1 caixa vinda de Southampton no vapor *Aragon* descarregada em 1 de março de 1907; ignorando-se a consignação.

BM: 1 caixa n. 6.335, vinda da mesma procedencia e vapor descarregada em 2 de março de 1907; consignada a Bastos Moreira.

LR: 1 caixa n. 4, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bittencourt Guimarães.

LR: 1 caixa n. 3, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bittencourt Guimarães.

SCB: 1 barril vinho de Hamburgo no vapor *S. Nicolos*, descarregado em 8 de março de 1907; consignado a ordem.

J—F—ARC: 1 caixa n. 4.796, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 9 de março de 1907; consignada a Arp & Comp.

PC: 1 fardo n. 276, vindo da mesma procedencia e vapor, descarregado em 12 de março de 1907; consignado a Palhares & Comp.

GAC: 1 barril vinho da mesma procedencia e vapor, descarregado em 19 de março de 1907; consignado a Guimarães A. & Comp.

Sem marca: 1 rolo vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a ordem.

FCC: 1 caixa n. 104, vinda de Southampton, no vapor *Danube* descarregada em 22 de março de 1907; consignada a Fonseca Costa & Comp.

JBA: 1 caixa n. 5, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada a Ordem.

FCC: 4 caixas n. 100/103, vindas de Liverpool no vapor *Camoens* descarregadas em 26 de março de 1907; consignadas a Fonseca Costa & Comp.

BAC: 1 caixa n. 100, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a B. Araujo & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1907.—O ajudante do inspector, Manoel Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 23

Substituição de boia e ph. ad do canal de Bragança por uma boia illuminativa mande de aparelhos de sinais sonoros para tempo de corração.—Estat. do Pará.

De ordem do Sr. Almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que foi inaugurada no dia 18 do corrente mez, em substituição da larca-pharol, e no mesmo local desta, uma boia illuminada pelo gaz acetileno, invento do Sr. Thomas Willson, do Canada, do tipo 14, munida da respectiva torre metallica supportando um aparelho de luz de 375^{mm} de diametro (5^a ordem) para exhibir luz branca intermitente com lampejos de 3 em 3 segundos.

O plano focal dessa luz fica a 9^m.02, acima da superficie da agua, e seu alcance medio será de 10 milhas com tempo claro.

Essa boia está provida de um apito e de um sino com os mesmos caracteristicos da de Taipú, que tambem é provida de aparelhos iguaes.

Secção dos pharões, 19 de outubro de 1907.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe da secção.

Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas em separado, para a compra dos cascos do cruzador *Traçano* e aviso *Lamego*, que serão adjudicados a quem mais vantagens offerecer, si, a juizo da autoridade competente, os preços propostos não forem inferiores ao valor real dos mesmos cascos.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha 200\$ por casco que pretender adquirir, quantia essa que perderá em beneficio dos cofres publicos, não só si, dentro de tres dias, a contar daquelle em que for aceita a sua proposta, deixar de pagar o preço nella consignado, mas ainda si não remover o casco ou cascos no prazo, nunca menor, de 20 dias, que lhe for marcado para esse fim.

Neste estabelecimento dar-se-hão todas as explicações necessarias.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1907.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Asylo de Invalidos da Patria

COMPANHIAS DE PRAÇAS REFORMADAS DO EXERCITO

São chamadas a comparecer neste estabelecimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, as seguintes praças reformadas do exercito, sob pena de serem excluidas aquellas que deixarem de se apresentar findo o prazo, a saber:

Segundo sargento, Antonio Moreira do Araujo Netto.

Musico, Ernesto João Antonio.

Anspeçadas:

Antonio Lopes de Oliveira.

José Manoel Goulart.

Antonio Ferreira de Andrado.

Henrique Antonio.

Soldados:

Christim Henrique de Hollanda Chacon.

José Cardoso Mangabeira.

Juvenio do Nascimento Trovão.

Bellarmino Muiz da Silva.

José Esperidião Borges Paragussú.

Evaristo da Silva Praia.

José Lucio dos Santos.

Manoel da Silva Pontes.

Alexandre Rymundo da Silva.

João José Ambrosio.

José Torquato de Oliveira.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, de outubro de 1907.—*Alfredo Vicente Martins*, coronel commandante.

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE FERRO VELHO E OUTROS METAES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 25 do fluente mez e anno, para a venda de ferro velho e outros metaes sem applicação, existentes no Arsenal de Guerra desta Capital, conforme determinação do Sr. Marechal Ministro da Guerra em aviso n. 861, do mez corrente; venda que será feita sob as seguintes:

Condições

1.^a As propostas para serem tomadas em consideração devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas com tinta preta e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fizerem representar, legalmente, na occasião da sessão que será realida nesta intendencia.

2.^a A approvação das propostas será feita no mesmo dia da abertura dellas.

3.^a Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas no dia 25, até ás 12 horas da manhã.

4.^a O proponente preferido é obrigado a entrar de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com a quantia total da compra que fizer.

5.^a O artigo que houver sido comprado será retirado no prazo de 30 dias e por conta do proponente acceito, do Arsenal de Guerra desta Capital, sendo o novo sito á praia do Caju e o velho no largo do Moura.

6.^a Para garantia da assignatura do contracto o proponente caucionará na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

7.^a A habilitação para esta concorrência será feita até o dia 23 do corrente mez, e anno; podendo os concurrentes examinar o ferro e os outros metaes nos logares indicados neste edital.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 16 de outubro de 1907.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Inspeção Geral das Obras Publicas

ABASTECIMENTO DE AGUA A PAQUETA

Devendo estar concluido, dentro de curto prazo, o serviço de abastecimento de agua á Ilha de Paquetá, são convidados, de ordem do Sr. Dr. inspector geral, os Srs. proprietarios dos predios edificados na referida ilha, a requererem a esta inspeção o goso das penas de agua e a estabelecerem as canalisações internas, de accordo com o regulamento em vigor, por isso que, si o não o fizerem, dentro de 30 dias, a partir da data da inauguração official do serviço, serão considerados todos os predios em goso obri-

gatorio, independentemente de apresentação de requerimento ou de assentamento das canalizações internas.

Os requerimentos, assignados pelos proprietários, deverão ser apresentados a esta inspecção, á rua do Riachuelo n. 151, onde os requerentes obterá todas as informações que julgarem necessarias.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 16 de outubro de 1907. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TELHAS DE ASBESTOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento das seguintes telhas de asbestos, da fabrica «Cape Asbestos & Comp»:

Para as estções do ramal de S. Paulo

Telhas typo 2.....	3.750
» » 3.....	42.000
» » 5.....	2.900
» » 7.....	3.900
» para cumieiras....	1.080

Para o lanternim da rotunda de Sete Lagoas :

Telhas typo 2.....	1.200
» » 3.....	4.000
» » 5.....	810
» » 7.....	360
» para cumieiras....	300

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega e preço, em libras, por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de setembro de 1907. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$343
» Nova York.....	—	3 3/302
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5%, 1:000\$..	1:027\$000
Ditas do Emprestito Municipal de 1894, nom.....	276\$000

Ditas idem idem de 1906, nom...	178\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	836\$000
Ditas idem idem, nom.....	840\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	66\$000
Banco do Brazil, integ.....	118\$000
Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....	131\$500
Comp. Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	9\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil.....	10\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy....	30\$000
Dita Seguros Indemnizadora, c/40 %.....	33\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	165\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª série.....	215\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1907. — <i>José Claudina da Silva</i> , syndico.	

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade de Previdencia Mutua

ACTA DA SESSÃO DE INTALLAÇÃO DA SOCIEDADE

Aos dezoito dias do mez de agosto de mil e novecentos e sete, na sala da secretaria da Associação dos Empregados no Comercio do Rio de Janeiro, gentilmente cedida pela sua directoria, presentes os senhores cujos nomes constam do livro de presença, tomou a palavra o srs. José Pereira Rebello Braga e, depois de agradecer o comparecimento das pessoas presentes, disse que conforme a circular expedida por elle e os annuncios feitos no *Jornal do Commercio* esta reunião tinha por fim installar a Sociedade de Previdencia Mutua da qual era elle o fundador.

Em seguida passou a ler os estatutos elaborados por elle e os nomes dos cincoenta installadores.

Terminada a leitura o mesmo Sr. Braga declarou installada a sociedade e convidou o Sr. Dr. Fonseca Portella a a-sumir a presidencia affirm de, conforme os artigos dos estatutos, dar posse a directoria e eleger o conselho deliberativo.

Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Fonseca Portella, depois de algumas palavras de agradecimento, declarou aberta a sessão e convidou para seu secretario o Sr. Alexandre Martins Jacques.

Declarada empossada a directoria composta dos Srs. Dr. Benjamin Francklin Ramiz Galvão, presidente; José Pereira Rebello Braga, vice-presidente; commendador Antonio Ferreira Botelho, thezoureiro; Ricardo Gusmão, secretario; Alexandre Martins Jacques, procurador; e indo-se proceder á eleição do conselho deliberativo o Sr. Braga propoz e foi approvedo que se fizesse esta eleição por aclamação. Foram aclamados membros do conselho deliberativo os Srs. coronel Rodolpho de Abreu, Honorio Ximenes do Prado, Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, capitão tenente Francisco Gusmão, Francisco Borges Diniz, Maximiliano da Silva Leitão, Valentim Peres de Oliveira Filho, Alberto Gusmão, Dr. Manoel Henrique da Fonseca Portella e Luiz Genozio Gomes.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, e marcou nova reunião para o dia que será previamente annunciado no *Jornal do Commercio*; e, para constar, eu, secretario, lavrei a presente acta que assigno juntamente com o presidente.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1907. — O secretario, *Ricardo Gusmão*.

Estatutos da Sociedade de Previdencia Mutua

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A Sociedade de Previdencia Mutua, que tem especialmente por fim beneficente garantir ás viúvas dos socios fallecidos ou a seus legitimos herdeiros um auxilio pecuniario, além do que se declara no art. 30 destes estatutos, é constituida com o numero limitado de 600 socios e tem sua sede nesta capital.

Art. 2.º São considerados installadores os primeiros 50 socios inscriptos por occasião da installação da sociedade.

Art. 3.º Si podem ser inscriptos membros da sociedade homens de 25 a 60 annos de idade, casados e de profissão conhecida.

§ 1.º Não estão sujeitos ao maximo da idade estabelecida neste artigo os socios installadores.

§ 2.º Constituida esta primeira serie com o numero de socios exigido no art. 1.º, poderão ser instituidas novas series, que serão regidas e organizadas de accordo com estes estatutos.

§ 3.º Poderão ser inscriptos socios das novas series os installadores da primeira serie.

§ 4.º A inscripção de qualquer socio contribuinte da primeira serie em qualquer das outras, e vice-versa, importa na desistencia dos direitos, que já tenha adquirido.

Art. 4.º Não poderão ser inscriptos socios da sociedade: os tuberculosos; em 2º e 3º grãos, os cancerosos, os scleroticos em grão ad-antado ou individuos que sofram outra enfermidade de rapido desenlace fatal após a sua inscripção.

Art. 5.º Todos os socios pagarão no acto de sua inscripção a joia de 50\$ para o fundo social, 5\$ para o exame medico, e 2\$ o diploma; e não responderão subsidiariamente pelas obrigações, que os representantes da associação contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome della.

Art. 6.º O fundo social será constituido com as joias de 50\$ recebidas da inscripção (30:000\$), das multas por atrazo de pagamento das contribuições, do excedente da cobrança das contribuições, de uzida a importancia de 10:000\$ do beneficio (art. 10) e de qualquer receita eventual.

Art. 7.º O fundo social poderá ser empregado na compra de um predio para sede social, em aplices federaes ou municipaes do Distrito Federal e no custeio de sua administração.

Art. 8.º Logo que o capital da sociedade atinja a 100:000\$, será inst tuida uma pensão de 50\$ para o socio, cuja invalidez for comprovada e a juizo da directoria, ouvido o conselho deliberativo.

Art. 9.º Dado o fallecimento de qualquer socio, a sociedade cobrará dos sobreviventes a quantia de 20\$ a cada um, ou a de 15\$ logo que o capital da sociedade atingir a 60:000\$, voltando a ser de 20\$ quando descer desta somma.

Art. 10. Da importancia arrecadada a sociedade entregará á viúva ou aos legitimos herdeiros do socio fallecido a quantia de dez contos de réis (10:000\$000).

Art. 11. Esta importancia será entregue logo após a communicação á sociedade do fallecimento do socio.

Art. 12. Ficam isentos do pagamento da contribuição de que trata o art. 9º os membros da directoria e conselho deliberativo durante a vigencia do seu mandato.

Art. 13. Perdem o direito ao beneficio instituido a viúva ou os herdeiros do socio, que se suicidar dentro do 1º anno, contado da data da sua inscripção.

Art. 14. Perdem tambem os direitos do socios aquelles que se recusarem ao paga-

mento da contribuição estabelecida no art. 9º.

Paragrapho unico. O pagamento da contribuição deverá ser feito dentro de 15 dias após a comunicação do fallecimento do socio. Este prazo só se poderá prorogar por mais 15 dias, mas o contribuinte fica então sujeito á multa de 25 por cento.

Art. 15. A eliminação do socio será seguida da publicação do seu nome e numero de inscripção.

Art. 16. Recebida a comunicação por escripto e junta a certidão de obito do fallecimento de qualquer socio, a directoria mandará proceder immediatamente á cobrança da contribuição e convocará a reunião do conselho deliberativo, ao qual dará sciencia do occorrido.

Art. 17. A falta de participação do fallecimento do socio, dentro de noventa dias após o seu fallecimento, importa na desistência do beneficio do art. 10.

Art. 18. O pagamento da importancia de 10:000\$, a que tem direito a viúva do socio será feito conforme o art. 11, á vista do requerimento firmado pela mesma, que juntará a certidão de obito e a de casamento.

Art. 19. O recibo firmado pela viúva deverá ser abonado por duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, a juizo da directoria.

Art. 20. Dado o fallecimento do socio em estado de viuvez, a importancia do beneficio só será entregue, preenchidas as formalidades exigidas pelo art. 16, aos seus herdeiros legitimados, mediante alvará do juiz competente.

Art. 21. O beneficio de 10:000\$, de que trata o art. 10, não pôde em caso algum ser legado pelo socio, será sempre pago á viúva e, na falta desta, a seus herdeiros legitimados.

Paragrapho unico. Da mesma forma não poderá ser cautionada ou ser embargada a sua entrega.

Art. 22. Dado o fallecimento de um socio, a vaga será preenchida mediante proposta de qualquer socio, após syndicancia e approvação da directoria e o pagamento da taxa de 100\$ para o fundo social, 5\$ para exame medico, e 2\$ do diploma.

Art. 23. Recebida a proposta, o candidato será submettido a exame medico feito pelo medico effectivo da sociedade.

Art. 24. Preenchidas as formalidades exigidas e resolvida a inscripção do candidato, este assignará um compromisso, sob palavra de honra, de bem cumprir todos os deveres sociaes, e entrará immediatamente no gozo de todos os direitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Art. 25. A assignatura do compromisso importa na approvação e ratificação de todas as clausulas dos presentes estatutos.

Art. 26. Em qualquer caso, a directoria é soberana para resolver a acceptação ou não da inscripção de qualquer candidato.

Art. 27. Todos os socios ficam obrigados a comunicar á secretaria da sociedade a sua nova residência, quando se mudarem, dentro do prazo de 15 dias.

Art. 28. A directoria da sociedade será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro e um procurador, e o conselho deliberativo se comporá de dez membros.

Art. 28. A directoria da sociedade durante os dois primeiros annos de sua installação será composta dos seguintes señhores: presidente, Dr. Benjamin Franklin Ramz Galvão; vice-presidente, José Pereira Rabello Braga; secretario, Ricardo Gusmão; thesoureiro, commedador Antonio Ferreira Botelho; procurador, Alexandre Martins Jacques.

Art. 29. Considerar-se-ha installada e funcio-

cionando a sociedade 15 dias depois de completa a inscripção dos 600 socios.

Art. 30. A sociedade terá em seu edificio para uso e gozo dos socios uma bibliotheca, jornaes diarios, telefonio, etc.

§ 1.º O socio poderá retirar e ter em seu poder, até o prazo de 10 dias, livros e jornaes, mediante uma pequena retribuição e será responsavel por qualquer extravio ou damno.

§ 2.º O edificio estará franqueado aos socios em dias e horas designados pe'a directoria, não sendo ali permitidas reuniões para fins politicos ne n jogos de qualquer especie.

Art. 31. Toda a pessoa que fizer um doativo ou prestar serviço relevante á sociedade, terá seu nome inscripto no quadro de honra, que estará patente no salão do edificio social.

Art. 32. Os cargos remunerados da sociedade deverão ser de preferencia exercidos por socios e de nomeação da directoria (excepção feita dos medicos, que serão da escolha e confiança da mesma directoria).

Art. 33. Os medicos effectivos da sociedade terão direito á remuneração de 10\$ por cada exame, sendo 5\$ pagos pelo socio proposto e 5\$ pelos cofres da sociedade.

Paragrapho unico. Os medicos só certificarão si o candidato está apto ou não para ser inscripto, sem declararem a natureza da molestia, de que esteja soffrendo o candidato.

Art. 34. Os cobradores prestarão uma fiança no valor de 1:000\$, não podendo ter em seu poder recibos excedentes a esta importancia.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES, REUNIÕES E ELEIÇÕES

Art. 35. O conselho deliberativo reunir-se-ha mensalmente dentro dos dez primeiros dias de cada mez para tomar conhecimento dos actes da directoria.

Paragrapho unico. A falta de comparecimento a tres reuniões seguidas importa na resignação do cargo, que será preenchido por eleição, na forma do art. 36.

Art. 36. Dado o fallecimento de qualquer membro da directoria ou do conselho deliberativo, proceder-se-ha á eleição para o preenchimento do cargo dentro do prazo de 30 dias após o fallecimento.

Art. 37. A eleição para o cargo de membro do conselho deliberativo será feita sempre pelos socios installadores entre si e só poderá terahil nos me-mos.

Art. 38. A duração do mandato da directoria e do conselho deliberativo será de dois annos.

Art. 39. A convocação para eleições será feita pelo presidente dentro do prazo marcado no art. 36.

Art. 40. Considerar-se-ha constituida a assembléa geral, verificada a presença de, pelo menos, 25 socios installadores, quando a eleição for para o conselho deliberativo, e de 100 socios para os cargos da directoria.

Art. 41. No caso de não comparecimento de numero legal do socos será convocada nova reunião para 10 dias depois da primeira e, de-la a mesma falta de comparecimento, realizar-se-ha uma terceira convocação cinco dias após a segunda, a qual funcionará, qualquer que seja o numero de socios presentes.

Art. 42. A directoria compete:

a) reunir-se ordinariamente duas vezes por mez e extraordinariamente após o recebimento da participação do fallecimento de qualquer socio e todas as vezes que o interesse social assim exigir;

b) cumprir esrupulosamente as disposições dos estatutos;

c) zelar e administrar os interesses sociaes;

d) nomear e demittir ou suspender os empregados da sociedade;

e) fazer publicar annualmente o movimento geral da sociedade.

Art. 43. Ao presidente compete:

a) representar a sociedade activa e passivamente em juizo e em geral em suas relações com terceiros;

b) constituir mandatarios;

c) convocar as assembléas geraes, quaesquer que sejam os fins;

d) presidir ás sessões do conselho deliberativo e ás da directoria, tendo, além do seu, o voto de qualidade;

e) assignar as actas, rubricar os livros, talões e ordens de pagamentos;

f) autorizar todas as despesas, que forem urgentes e não excedam de 500\$00;

g) ordenar ao thesoureiro o pagamento de beneficio (art. 10), depois de approvado pelo conselho deliberativo.

Art. 44. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus justos impedimentos.

Art. 45. Ao secretario compete:

a) assignar toda a correspondencia, que será redigida em nome do presidente, e dar recibo de participação do fallecimento de qualquer socio;

b) conservar em boa ordem a secretaria;

c) fazer pedidos por escripto de tudo que for necessario para o expediente;

d) prestar todas as informações em sessão da directoria, para a boa marcha da sociedade.

Art. 46. Ao thesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores sociaes;

b) depositar em conta corrente, em um banco da escolha da directoria, os dinheiros da sociedade; assignar cheques para a retirada de qualquer importancia, quando for necessario, mediante o visto do presidente, para satisfazer os encargos sociaes;

c) receber directamente ou por meio do cobrador as contribuições dos socios e mais valores sociaes;

d) apresentar mensalmente ao conselho deliberativo um balancee da receita e despesa;

e) escripturar ou fazer escripturar em livros apropriados o movimento financeiro da sociedade;

f) dar verbalmente ou por escripto as informações, que o conselho deliberativo requisitar, facilitando-lhe o exame da escripturação, que deverá estar sempre em dia.

Art. 47. Ao procurador compete:

a) syndicar da idoneidade do candidato á inscripção de socio;

b) fazer annualmente uma inspecção das residencias dos socios para verificar a exactidão do registro existente na secretaria, dando sciencia immediatamente do qualquer alteração;

c) as despesas com a sua conclusão para os fins acima correrão por conta dos cofres sociaes;

d) substituir o secretario nos seus justos impedimentos;

e) auxiliar a directoria em todos os casos em que este auxilio se torne necessario, independentemente das suas attribuições.

Art. 48. Ao conselho deliberativo compete:

a) reunir-se trimensalmente em sessão ordinaria e extraordinariamente sempre que for preciso, sob a presidencia do presidente da directoria, ou seu substituto;

b) adotar todas as medidas tendentes á prosperidade social, cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos;

c) resolver de accordo com a directoria e autorizar o pagamento do beneficio de que trata o art. 10, preenchidas as formalidades exigidas nos estatutos;

d) examinar, approvar ou rejeitar as contas apresentadas pelo thesoureiro, promover a sua responsabilidade em juizo quando o mesmo se conduzir de maneira a prejudicar os interesses sociaes;

c) resolver os casos omissoes nos estatutos. Art. 49. O conselho deliberativo não poderá funcionar sem a presença pelo menos da metade (5) de seus membros, exclusivo o presidente.

Art. 50. Todos os assumptos sujeitos ao conselho deliberativo e ás assembleas geraes serão resolvidos pelo voto da maioria.

Approvados em assemblea de installação no dia 19 de agosto de 1907.

A directoria:

Presidente, Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galeão.

Vice-presidente, Jos. Pereira Rebello Braga.

Secretario, Ricardo Gusmano.

Thesoureiro, commendador Antonio Ferreira Botelho.

Procurador, Alexandre Martins Jacques.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.105.—Memorial descriptivo acompanhado um pedido de patente de invenção, por 15 annos, que fazem Alexandre de Gregorio Spino e Luiz Coelho Rebelos, para um gerador chimico de electricidade, o qual se descreverá «Habeatior».

A invenção consiste num gerador chimico de electricidade no qual se consegue a energia electrica por meio equivalente ao dos outros geradores de uso industrial.

Este, se compõe de um vaso contendo agua, saturada de chlorureto de sodio ou chlorhydrato de ammonia ou mesmo os dois saes combinados, no qual se immergem dois electodos, um de cobre e um outro de zinco-ferro ou outro metal proprio.

A depolarização é obtida sem o emprego de substancias chimicas e sim pela acção combinada da grande superficie activa apresentada pelo electrodo do cobre e porque este, em contacto com o ar, humedecido pela solução salina, forma uma camada de bioxydo cúprico que a torna completa.

Para a execução deste gerador electrochimico, a invenção preve dous modelos principaes: um destinado ás installações fixas e o outro ás pequenas applicações e á tracção.

O desenho anexo mostra a disposição para as duas applicações.

A figura 1 representa o electrodo positivo, o qual se compõe de uma longa serie de laminas de cobre, superpostas a, que estão montadas sobre a armação b, tambem de cobre, dependendo o seu numero e tamanho da quantidade de energia electrica que se deseja obter.

A figura 2 mostra uma bateria de 3 elementos em que a, a, a, são os recipientes que contém o liquido activo e b, b, b, os electodos de cobre como na fig. 1; d, d, é um jogo de alavancas que por intermedio de um eixo central c, c, põe em movimento os electodos para expol-os ao ar após o seu funcionamento.

A alavanca d, d, é movida manualmente ou accionada automaticamente pelo electroimam p, o qual é actuado pela extra corrente de ruptura no momento de abrir o circuito da bateria.

Esta disposição permite que á distancia se possa collocar os electodos em contacto com o ar para a formação do bioxydo cúprico já alludido.

A fig. 3 mostra a segunda forma de execução do invento: a, a, a, são electodos semelhantes ao da fig. 1 e b, b, b, os electodos negativos de zinco, ferro ou outro

metal, sendo uns e outros ligados conjuntamente com os bornes c, c, e seguros a tampa f, que fecha hermeticamente sobre o recipiente b, por intermedio da chave g, a qual permite que, com um só movimento, se possa abrir extrahindo os electodos do liquido para sua exposição ao ar.

Em resumo: reivindicamos como caracteres constitutivos da invenção:

1º Um gerador chimico de electricidade impolarizavel e com corrente constante, caracterisada:

a) em que os electodos que são: o positivo de cobre e o negativo de zinco, ferro, ou outro metal proprio, que são immerseos em um vaso contendo agua saturada de chlorureto de sodio ou chlorhydrato de ammonia, apresentam pela disposição em laminas super-postas, uma grande superficie activa:

b) em que a depolarização é obtida pela acção combinada da grande superficie apresentada pelo electrodo positivo e a formação sobre este, de bioxydo cúprico, quando em contacto com o ar.

2º Uma forma de execução deste gerador caracterisado, em que o electrodo positivo, que é de cobre, consiste em uma longa serie de laminas, apresentando assim uma grande superficie activa, é accionado pela extra corrente de ruptura do proprio gerador, para polo em contacto com o ar.

3º Uma forma de execução deste gerador caracterisada em que os electodos que são multiplos, fecham hermeticamente em um vaso, podendo, por intermedio de uma chave e um unico movimento, pol-as em contacto com o ar.

4º A depolarização obtida gratuitamente e automaticamente pela oxydação de uma grande superficie do electodos, como descripto no paragraho b, do paragraho 1 do resumo.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1907. Alexandre de Gregorio Spino.—Luiz Coelho Rebelos.

N. 5.107.—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «aperfeiçoamentos em fogão para cozinha e fins semelhantes». Invenção de Alberto Bins, do município em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O objecto principal da presente invenção consiste na applicação, em corpo de fogão, nas paredes de chapas, de fundo e de lados e na superficie total ou parcial destas paredes, de uma segunda parede de chapa no interior do corpo do fogão, separada da primeira parede de chapa por um espaço de altura sufficiente para que se accomode, entre as duas paredes rigidas de chapas já mencionadas, uma parede de um material refractario, como tijolos ou barro refractario ou qualquer outro material máo conductor do calor; com o fim de reduzir á sua minima importancia a irradiação de calor pela face exterior das paredes duplas de chapas, construidas como acaba de descrever.

Os fogões providos destas paredes, feitas de material isolador e sustentadas em posição entre duas chapas rigidas, podem com toda segurança ser transportados sem risco de que as ditas paredes isoladoras sejam damnificadas, o que até agora era considerado como impossivel; motivo pelo qual estas paredes isoladoras, (sómente as applicadas ás paredes verticaes de chapa, pois que a respeito da parede de fundo nunca se cogitou de isolal-a do calor interior do corpo dos fogões), são ainda hoje construidas nos fogões, sómente quando estes se acham collocados definitivamente nos logares onde devem trabalhar. Graças ás vantagens acima apontadas podem os fogões providos do aperfeiçoamento, que acabei de mencionar, sahir das officinas completamente acabados, isto

é, já em estado de funcionar, uma vez applicada a chaminé.

Um outro objecto da invenção consiste na applicação de um registro regulador da passagem de ar adaptado para dar ingresso á fornilha pela grelha, lateralmente ao longo da dita grelha e por baixo desta, a um supprimento de ar destinado a reforçar o volume do ar já fornecido pelo ventilador usual, existente no lado de frente do fogão, quando o combustivel que se emprega necessita deste auxilio para queimar convenientemente.

No desenho anexo que representa, a titulo de exemplo, um modo de realização dos meus aperfeiçoamentos applicados a uma caixa ou corpo de fogão «Betta»: a fig. 1 é uma vista em elevação em secção por *a, b, c, d, e, f* da fig. 2, do dito corpo; a fig. 2 é um plano em secção por *a, b, c, d* da fig. 1, e a fig. 3 uma secção vertical por *e, f* da fig. 1. A fig. 4 é uma vista de detalhe em secção por *m, n* da fig. 3.

O corpo de fogão representado comprehende: a mesa A, as paredes de frente B, de fundo C, de trás e de lado E e F, trazendo estampadas, na parte inferior das proprias chapas que constituem essas paredes, a nervura l e a az 2, destinadas a dar rigidez ás respectivas chapas e permittirem segurar em posição, sem mais auxilio, a chapa de fundo que tem suas bordas dobradas para baixo (figs. 1 e 3); a fornilha G provida de uma serpentina H; a grelha I; o ventilador K; a estufa M, e os conductos J, J', J'', J''' e J''', para as chaminés e gazes quentes, conduzindo á chaminé N, a qual pode ser posta em communicação directa com a fornilha por meio do registro n do haste de manobra 3 com botão 4. As diversas aberturas praticadas na parede de frente B, isto é, as da fornilha, ventilador, cinzeiro, estufa, etc., são providas de portas respectivas 5, 6, 7, 8, feitas de chapas de ferro com as bordas estampadas, para dar a estas chapas a conveniente rigidez e simular o quadro sobreposto, para o mesmo fim, nas chapas de portas usualmente empregadas.

No exemplo apresentado a parede lateral F e a parte s, da parede de fundo C, correspondente á parte inferior dos conductos J', J'', J''' e J''', são formadas respectivamente por duas chapas 9, 10 e 11, 12, separadas por espaços 13 e 14, que encerram paredes ou enchimentos 15 e 16 de material refractario destinados a impedir que o calor, supportado pelas paredes interiores 9 e 11, seja quanto possivel transmittido ás paredes exteriores 10 e 12 de modo que as faces externas das paredes duplas, assim formadas, irradiem pouco calor; o que tem, além de outras vantagens, a de concentrar no interior do corpo do fogão a maior parte de calor produzido na fornilha.

O é o registro de entrada de ar lateralmente á grelha, acima mencionada. No exemplo apresentado este registro está formado na parede lateral simples E, na qual se tem recortada uma abertura 16, fechada por uma tampa estampada 17 fixada, pela suas beiras, as beiras da dita abertura de modo a formar, entre si, duas correições 17 nas quaes pode ser deslocada uma placa do registro corredo 18 por meio de um botão 19.

Esta chapa de registro é dotada de aberturas 20 correspondentes a aberturas 21 da tampa e com as quaes podem ser trazidas em coincidência, total ou parcial, afim de regular as quantidades de ar a emittir na fornilha por meio deste registro.

Este registro pode ser construido de forma diferente da representada, por exemplo do forma circular, podendo haver, querendo, diversos registros circulares distribuidos ao longo da grelha.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

2.º Os aperfeiçoamentos em fogão :

1.º, a applicação no corpo do fogão, de uma parede de fundo dotada de uma parede ou revestimento, de material não condutor do calor, construído sobre este fundo em parte ou na totalidade de sua superfície;

2.º, a parede do fundo do corpo de fogão, constituída, total ou parcialmente assim como uma ou mais paredes verticaes exteriores, por uma parede dupla formada por meio de duas chapas rígidas guardando entre si uma distancia conveniente para receber, no espaço assim creado, uma parede construída de material refractario ao calor, como tijolos, ou barro, refractarios de grossura adequada ao gráo de isolamento calorico em que se deseja conservar a chapa exterior da dita parede dupla da chapa;

3.º, a applicação de um registro regulador de supprimento supplementar de ar a fornalla por intermedio da grelha; sendo o dito registro disposto de preferencia, na parede lateral contigua á fornalla, lateralmente e por baixo da mesma grelha.

Tudo como acima descripto e representa o desenh. anexo, a titulo de exemp. o.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º.

N.º 5.107 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Um separador apropriado para café e outros grãos, denominado—Separador S. Paulo. Invenção de José Santuocelo, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome »

A invenção tem por objecto um separador ou classificador para café, em coco e descascado ou outros grãos, em que a separação é effectuada por peneiras sobrepostas umas ás outras, de preferencia planas e circulares, suspensas sobre molas pendentes. Essas peneiras estão atravessadas em seu centro pelo eixo, inclinado e perpendicular ás mesmas, que lhes communicam, por meio de excentricos, por exemplo, um movimento de vae e vem circular, enquanto a face inferior da superficie peneiradora de cada uma das peneiras é esfregada por uma escova movendo-se radialmente ao referido eixo, porém, com uma velocidade angular muito menor do que a deste eixo.

Nos desenhos annexos, que representam uma machina, realizando a invenção, construída para separar café: 1.º é uma vista em elevação e em secção parcial do conjunto da machina; a fig. 2.º é uma vista do frente com a armação cortada por *xx*; a fig. 3.º é uma vista em plano, estando removido o mancal superior do eixo em pé e a travessa que o supporta; a fig. 4.º é uma secção por *yy* da peneira superior.

A eum eixo em pé, pendido para frente da machina, trabalhando em tres mancaes *a* supportados pela armação B. Este eixo, no exemplo apresentado, atravessa dous grupos de peneiras comprehendendo cada um tres peneiras *c*, *c1*, *c2* e *d*, *d1*, *d2*, perpendiculares ao eixo A.

Esses grupos são independentes um do outro e suspensos cada um por quatro molas E, pendentes de consolos F fixados á armação B. Cada grupo tem suas peneiras superpostas e reunidas por quatro talas H dotadas de consolos *h* nos quaes se prendem, pelo pé, as molas E. Nos extremos, inferior e superior, as talas H se fixam aos braços radicaes *e2* dos collares I de dous excentricos I, chavetados no eixo A na mesma direcção.

Cada peneira comprehende : a) uma chapa peneiradora J, cuja superficie operadora perforada é circular como o indica a parte traçada em 4 (fig. 3); b) uma armação K cujos lados longitudinaes 5 e 6, iguaes e symmetricos, são formados cada um por duas

cantoneiras 7 e 8 dispostos como indicado figs. 3 e 4 e que apertam entre si as beiras longitudinaes exteriores da chapa J. Os lados 5 e 6 são mantidos a distancia por travessas *k*. As cantoneiras se projectam além da chapa J e, nessas projecções, estão cravadas nas abas verticaes, talas *h* que abrangem tambem as projecções das outras armações do mesmo grupo; c) uma chapa de cabeceira T, a ljucente á chapa peneiradora J e provida de uma parede de amparo *t*; d) uma bica de descarga U do café separado; e) um receptaculo X preso á armação K e dotado de um plano inclinado *x* conduzindo a uma bica *x'* que descarrega, na peneira inferior, o café tendo atravessado a perfuração de sua chapa.

A chapa peneiradora J é construída em duas metades *j*, *j'*, cada uma das quaes é unida á outra por sua beira longitudinal *g* formando flange. No centro da chapa está aberto um orificio 10 cuja beira 11 se applica no flange 12 de um anel L apertado em uma braçadeira M cujas patilhas de junção *m* prendem tambem entre si a ponta interior dos flanges *g*.

Em cada chapa está applicada, por baixo da parte perfurada J, uma escova radial N supportada por um braço o formado em uma luva O montada falsa no eixo A.

A escova L mantida entre os lados de uma prisão 13 formada na extremidade do braço o e sua posição, em altura, se regula por meio da roda de mão 14 que actua em uma roda roseada 15 ligada á escova. As luvas O, O1 e O2 se fixam uma á outra por meio de parafusos 16 de modo a formarem, sobre o eixo A, um eixo co P, que é movido por um rodete 17 engrenando com um dos rodetes 18 fixados em um eixo vertical 20 em que está chavetada uma roda de parafuso sem fim 21, focada pelo respectivo parafuso 23.

Este parafuso está fixado, em um eixo horizontal 23 trazendo a polia motora R e um rodete conico 24 engrenando com o rodete 25 chavetado no eixo A.

As molas E são feitas de uma lamina torcida pelo meio em 26, de modo que as duas partes *e* e *e'* da lamina se apresentem em angulo recto, uma em relação á outra, para permittir que a extremidade inferior da mola acompanhe suavemente o movimento de vae e vem circular das peneiras.

O grupo inferior de peneiras é suspenso e actua como o grupo superior, sendo o eixo coo das escovas movido pelo rodete que traz chavetado, engrenando com o rodete inferior do eixo 20.

Modo de funcionar : O café ditado na moega V é recebido pela peneira superior e sobre a qual caminha para a respectiva bica U graças á inclinação desta peneira combinada com o movimento de vae e vem circular de que é animada. O café dura e este percurso é agitado constantemente em todas as direcções sobre a peneira, correndo o café que ella separa para a respectiva bica enquanto o demais atravessa esta peneira e é conduzido pelo plano inclinado á bica *x'* que descarrega na peneira immediata inferior e assim por deante.

As chapas peneiradoras são otadas de perfurações adequadas ás separações que devem operar.

O café ao sahir das bica de separação póde ser recebido em columnas de vento independentes em cada uma das quaes o producto é ventilado e espurgado de grãos avariados, palhinhas, galhos, pelliculas, etc., sen lo o vento necessario para esta operação fornecido, querendo, por um tambor de ventilador fornecido na parte inferior do eixo A, prolongado para baixo para este fim.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção : Um separador ou classificador para café e outros grãos :

1.º applicação de peneiras inclinadas animadas de um movimento de vae e vem circular;

2.º peneiras, segundo a reivindicção acima, reunidas em um ou mais grupos, de peneiras superpostas, independentes uma de outra e suspensas, cada um, por molas verticaes (E) dependuradas em supportes fixos na armação da machina; sendo as peneiras atravessadas, na parte central de sua superficie peneiradora circular, pelo eixo (A) que lhes communica o movimento;

3.º, a plataforma das peneiras sobre a qual transita o café para classificar formada por uma chapa (J) em duas partes iguaes e symmetricas (*j*, *j'*), trazendo a perfuração separadora e combinada com uma terceira chapa de cabeça (T) não perforada;

4.º, as duas metades (*j* e *j'*) da chapa peneiradora formando em suas beiras longitudinaes flanges de união (*g*) combinados com as patilhas de união (*m*) de um collar (M), em duas metades, combinado por seu turno com as beiras do orificio central (10) da chapa peneiradora e com um anel do flange (L) atravessando o dito orificio;

5.º, em cada peneira : com uma armação (K) formada por lados (5 e 6) construídos de cantoneiras (7 e 8) mantendo entre si a chapa peneiradora (J) e a chapa de cabeceira (T), a combinação de: uma bica de descarga (U) do producto separado e de um receptaculo (X) cujo fundo comprehende um plano inclinado (*x*);

6.º, em cada grupo de peneiras, a armação (K) das peneiras reunidas por talas de ligação (H) combinadas com molas de suspensão (E) e com os braços de collares dos excentricos (I) que imprimem ao referido grupo de peneiras o mesmo movimento de que é animado seu centro, isto é, um movimento plano de vae e vem circular;

7.º, a applicação, á face inferior da parte circular peneiradora (J) das chapas de peneiras (J), de escovas radicaes (N) animadas de movimento gyratorio, em volta do eixo da machina;

8.º, escovas segundo a reivindicção acima, supportadas cada uma pelo braço radial (*o*) de uma luva (O), montada falsa sobre o eixo (A) da machina e combinada com a luva ou as luvas adjacentes para formar um eixo coo (P) combinado com o referido eixo (A) e dotado de meios que lhe imprimem um movimento gyratorio independente do movimento daquelle eixo (A); sendo as escovas providas de meios (14 e 15) permittindo graduar a fricção de seus cabelos contra a chapa peneiradora;

9.º, a applicação das molas (E) feitas de uma lamina flexível torcida em sua parte mediana (26) de modo a fornecer uma mola chata movendo em duas duas direcções a angulo recto em relação uma á outra;

10.º, com o eixo motor (23) da machina : a combinação : a) do eixo (A), actuando as peneiras, por meio de rodetes conicos (24 e 25); b) do eixo coo (P), movendo as escovas, por meio de um parafuso sem fim (22), sua respectiva roda (21) o eixo (20) e os rodetes (17 e 18);

11.º, o modo de construcção das diversas partes da machina e a disposição e arranjo dessas partes em relação umas ás outras como acima descripto e representado.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição do Policia, para os carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL



Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	2\$000	Decisões do 1892.....	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção do Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$600	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pendã Calogoras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim do concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1899.....	3\$500
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro do 1899.....	3\$000
Con solidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno..	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1600), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000			Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$500	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$600	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcelados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1895.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	2\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$300	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine, veridas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$100	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandro), pelo Dr. Cesar Zama	3\$600	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836..	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civil e recapitulacão em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1844.....	1\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$800
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1846.....	2\$000
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$000
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1808 a 1899.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$000
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$000
				Leis de 1856.....	7\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1830, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1831, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1832, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1833, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento...	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 do agosto de 1903, e 4.956, de 9 do setembro de 1903.....	5\$00	Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.233, de 21 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Modelos de balanço....	4\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Pacificação dos Kriehanas, passado e presente dos Kriehanas, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	11\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$500				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$000				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Targinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Monteagro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pagas...	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officias, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	4\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.238, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Regulamento das Capitania dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approved pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1838 a 1869, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizações alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacona (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500			As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$300				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				